



**PREFEITURA MUNICIPAL DO MORENO**  
Estado de Pernambuco

**DEBEMOS**  
Cuidados em  
21/11/2014  
Julio Ferreira Nascimento Neto  
Diretor de Expediente

**LEI Nº. 519/2014, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2014.**

Estabelece as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2015 e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO MORENO:**  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, DEFINIÇÕES E CONCEITOS**

**Seção I**  
**Das Disposições Preliminares**

Art. 1º São estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício financeiro de 2015, em cumprimento às disposições do art. 165, inciso II e § 2º da Constituição Federal, do § 1º, inciso I do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31, de 2008 e da Lei Complementar nº 101, de 2000 (LRF), compreendendo:

- I - as metas e prioridades da administração pública municipal;
- II - a estrutura e organização dos orçamentos;
- III - as diretrizes para elaboração e execução do orçamento do Município e suas alterações;
- IV - critérios relativos às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- V - regras sobre o equilíbrio entre receitas e despesas;
- VI - disposições sobre transferências de recursos a entidades públicas e privadas, inclusive consórcios públicos, subvenções e auxílios;
- VII - procedimentos sobre dívidas, inclusive com órgãos previdenciários;
- VIII - autorização e limitação sobre operações de crédito;
- IX - contingenciamento de despesas e critérios para limitação de empenho;
- X - condições para o Município auxiliar o custeio de despesas próprias de outro ente federativo;
- XI - orientações sobre alteração na legislação tributária municipal;
- XII - regras sobre despesas obrigatórias de caráter continuado;
- XIII - controle e fiscalização;



## PREFEITURA MUNICIPAL DO MORENO

Estado de Pernambuco

material permanente, auxílios, amortizações e outros que a administração pública utiliza para a consecução de seus fins.

VII – Grupo de Natureza da Despesa (GND): agregador de elementos de despesas com as mesmas características quanto ao objeto de gasto, identificados a seguir:

- a) Pessoal e Encargos Sociais – GND1;
- b) Juros e Encargos da Dívida – GND2;
- c) Outras Despesas Correntes – GND3;
- d) Investimentos – GND4;
- e) Inversões Financeiras – GND5;
- f) Amortização da Dívida – GND6.

VIII - Categoria Econômica: classifica se a despesa contribui, ou não, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital.

IX – Modalidade de Aplicação: tem por finalidade indicar se os recursos são aplicados diretamente por órgãos ou entidades no âmbito da esfera de Governo ou por outro ente da Federação e suas respectivas entidades, e objetiva, precipuamente, possibilitar a eliminação da dupla contagem dos recursos transferidos ou descentralizados.

X - Reserva de Contingência: compreende o volume de recursos destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos, bem como eventos imprevistos, podendo ser utilizada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais;

XI - Contingência passiva: é uma possível obrigação presente cuja existência será configurada somente pela ocorrência de um ou mais eventos futuros que não estão totalmente sob o controle da entidade; ou obrigação presente que surge em decorrência de eventos passados, mas que não é reconhecida, ou porque é improvável que a entidade tenha que liquidá-la, ou porque o valor da obrigação não pode ser estimado com suficiente segurança;

XII- Transferência: a entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação, a consórcios públicos ou a entidades privadas;

XIII - Delegação de execução: consiste na entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação ou a consórcio público para execução de ações de responsabilidade ou competência do Município delegante;

XIV - Seguridade Social: compreende um conjunto de ações integradas dos Poderes Públicos e da Sociedade, destinadas a assegurar os direitos à saúde, à previdência e à assistência social, nos termos do art. 194 da Constituição Federal;



**PREFEITURA MUNICIPAL DO MORENO**  
Estado de Pernambuco

XV - Despesa obrigatória de caráter continuado: é a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixou para o ente a obrigação legal de sua execução por período superior a dois exercícios;

XVI - Execução física: realização da obra, fornecimento do bem ou prestação do serviço;

XVII- Execução orçamentária: o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar;

XVIII - Execução financeira: o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar;

XIX - Riscos Fiscais: são conceituados como a possibilidade da ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente as contas públicas.

**CAPÍTULO II**  
**DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

**Seção I**  
**Das Prioridades e Metas**

Art. 3º. Na revisão do Plano Plurianual 2015/2017, serão consideradas as dimensões estratégica, tática e operacional, levando-se em conta as perspectivas de atuação do governo, os objetivos estratégicos, os programas e as ações que deverão ser executadas no Município.

Art. 4º. As prioridades e metas da Administração Municipal, constantes desta Lei e de seus anexos, terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Art. 5º. São perspectivas de atuação do Governo Municipal:

I - O ESTADO DE FAZER - CAPACIDADE DE GERAR RESULTADOS E APERFEIÇOAMENTO DA GESTÃO;

II - POTENCIALIZAR A ECONOMIA - PROMOVER O DESENVOLVIMENTO PARA TODOS OS MORENENSES;

III - QUALIDADE DE VIDA - UM MUNICÍPIO MELHOR PARA VIVER.





## PREFEITURA MUNICIPAL DO MORENO

Estado de Pernambuco

§ 1º. A capacidade de gerar resultados representa perspectiva voltada ao alcance de uma Gestão Pública Municipal eficiente, através da racionalização dos recursos e da otimização dos resultados que devem ser alcançados por meio de um modelo democrático, transparente e eficaz, que conte com tecnologia de gestão, valorização do capital humano e equilíbrio fiscal entre receitas e despesas, permitindo assim que o Município receba os investimentos adequados para potencializar seu desenvolvimento em benefício da sociedade.

§ 2º. A perspectiva, descrita no § 1º deste artigo, tem como objetivo estratégico consolidar a Gestão Pública de modo eficaz, equilibrar receitas e despesas, ampliar os investimentos e valorizar o servidor municipal.

§ 3º. Na visão de potencializar a economia os objetivos cooperam entre si para possibilitar melhorias na infraestrutura municipal e o desenvolvimento econômico e social sustentável de forma equilibrada, fomentando receptividade adequada do desenvolvimento urbano, novos investimentos, promoção de atividades produtivas rurais e o turismo com responsabilidade ambiental.

§ 4º. As perspectivas de que trata o § 3º têm como objetivos estratégicos:

I - Consolidar o desenvolvimento econômico, fomentar o desenvolvimento rural e promover o turismo;

II - Melhorar a infraestrutura para o desenvolvimento urbano e promover a sustentabilidade ambiental.

§ 5º. A perspectiva QUALIDADE DE VIDA – UM MUNICÍPIO MELHOR PARA VIVER está voltada para proporcionar aos morenenses qualidade de vida com foco na melhoria da qualidade da educação, incentivo à cultura e aos esportes, ampliação e aprimoramento dos serviços públicos de saúde, prevenção contra a violência, combate à criminalidade, enfrentamento às drogas, promoção da cidadania e combate às desigualdades sociais.

§ 6º. São objetivos estratégicos para alcançar a perspectiva almejada no § 5º deste artigo:

I - Garantir e melhorar a qualidade da educação pública e incentivar a cultura e os esportes;

II - Prevenir a violência, combater a criminalidade e promover o enfrentamento às drogas;

44



## PREFEITURA MUNICIPAL DO MORENO

Estado de Pernambuco

III - Promover a cidadania e combater as desigualdades;

IV - Ampliar a oferta e melhorar a qualidade dos serviços públicos de saúde.

§ 7º Durante a execução orçamentária o acompanhamento do cumprimento das metas será feito com base nas informações do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO, para cada bimestre e do Relatório de Gestão Fiscal – RGF, relativo a cada quadrimestre, publicados nos termos da legislação vigente.

Art. 6º. Será incentivada a participação popular na formulação e execução dos programas e das políticas públicas.

### Seção II Do Anexo de Metas Fiscais

Art. 7º. O Anexo de Metas Fiscais (AMF), por meio do ANEXO II, dispõe sobre as metas anuais, em valores constantes e correntes, relativas a receitas e despesas, os resultados nominal e primário, o montante da dívida pública, para o exercício de 2015 e para os dois seguintes, para atender ao conteúdo estabelecido pelo §1º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000, bem como avaliação das metas do exercício anterior, por meio dos demonstrativos abaixo:

- I - DEMONSTRATIVO I: Metas Anuais;
- II - DEMONSTRATIVO II: Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Ano Anterior;
- III - DEMONSTRATIVO III: Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- IV - DEMONSTRATIVO IV: Evolução do Patrimônio Líquido;
- V - DEMONSTRATIVO V: Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- VI - DEMONSTRATIVO VI: Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;
- VII - DEMONSTRATIVO VII: Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- VIII - DEMONSTRATIVO VIII: Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.



## PREFEITURA MUNICIPAL DO MORENO

Estado de Pernambuco

Parágrafo único. O Anexo de Metas Fiscais abrange os órgãos da Administração Direta, entidades da Administração Indireta, constituídas pelos fundos especiais que recebem recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, inclusive sob a forma de subvenções para pagamento de pessoal e custeio, ou de auxílios para pagamento de despesas de capital.

Art. 8º. Na elaboração da proposta orçamentária para 2015, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas fiscais estabelecidas nesta Lei e identificadas no ANEXO II, com a finalidade de compatibilizar as despesas orçadas com a receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio orçamentário.

Art. 9º. Na proposta orçamentária para 2015 serão indicadas as receitas de capital destinadas aos investimentos que serão financiados por meio de convênios, contratos e outros instrumentos com órgãos e entidades de entes federativos, podendo os valores da receita de capital da LOA ser superiores à estimativa que consta no Anexo de Metas Fiscais, que integra esta Lei por meio do ANEXO II.

### Seção III Do Anexo de Riscos Fiscais

Art. 10. O Anexo de Riscos Fiscais (ARF), que integra esta Lei por meio do ANEXO III, dispõe sobre a avaliação dos passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas e informa as providências a serem tomadas, caso os riscos se concretizem.

Art. 11. Os recursos de reserva de contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo, e como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais, consoante inciso III do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 1º Os orçamentos para o exercício de 2015 destinarão recursos para reserva de contingência, prevista no Inciso III do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 2000, não inferiores a 3% (três por cento) da Receita Corrente Líquida – RCL prevista para o referido exercício.

§ 2º. A reserva de contingência será constituída exclusivamente de recursos do orçamento fiscal, pode ser utilizada para compensar a expansão de despesa obrigatória de caráter continuado além do previsto no projeto de lei orçamentária e das medidas tomadas pelo Poder Executivo.





**PREFEITURA MUNICIPAL DO MORENO**  
Estado de Pernambuco

---

**Seção IV**  
**Da Avaliação e do Cumprimento de Metas**

Art. 12. Durante o exercício de 2015, o acompanhamento da gestão fiscal será feito por meio dos Relatórios RREO e RGF.

**CAPÍTULO III**  
**ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS**

**Seção I**  
**Das Classificações Orçamentárias**

Art. 13. Na elaboração dos orçamentos serão respeitados os dispositivos, conceitos e definições estabelecidos na legislação vigente e obedecida a classificação constante do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, Parte I: Procedimentos Contábeis Orçamentários, editado pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 14. Cada programa será identificado no orçamento, onde as dotações respectivas conterão os recursos para realização das ações necessárias ao atingimento dos objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificados valores, órgãos e unidades orçamentárias responsáveis pela realização.

Art. 15. As dotações, relacionadas à função encargos especiais, englobam as despesas orçamentárias em relação às quais não se pode associar um bem ou serviço a ser gerado, pois não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo.

Art. 16. As dotações relativas à classificação orçamentária encargos especiais vinculam-se ao programa Operações Especiais, identificado no Orçamento por zeros e na Função 28 (vinte e oito), destinada aos encargos especiais, para suportar as despesas com:

- I - Amortização, juros e encargos de dívida;
- II - Precatórios e sentenças judiciais;
- III - Indenizações;
- IV - Restituições, inclusive de saldos de convênios;



**PREFEITURA MUNICIPAL DO MORENO**  
Estado de Pernambuco

V - Ressarcimentos;

VI - Amortização de dívidas previdenciárias;

VII - Outros encargos especiais.

Art. 17. A classificação institucional identificará as unidades orçamentárias agrupadas em seus respectivos órgãos.

Art. 18. A vinculação entre os programas constantes do PPA, os projetos e atividades incluídos no orçamento municipal e a relação das ações que integram o Anexo de Prioridades desta Lei são identificados pelo programa, projeto, atividade e histórico descritor.

Art. 19. A demonstração de compatibilidade da programação orçamentária, com os objetivos e metas desta LDO, será feita por meio de anexo que integrará a Lei Orçamentária de 2015.

**Seção II**  
**Da Organização dos Orçamentos**

Art. 20. Os orçamentos, fiscal e da seguridade social, compreenderão as programações dos Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta Município e discriminarão suas despesas com os seguintes detalhamentos:

I - programa de trabalho do órgão;

II - despesa do órgão e unidade orçamentária, evidenciando as classificações institucional, funcional e programática, projetos, atividades e operações especiais, e especificando as dotações por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa, consoante disposições do art. 15 da Lei Federal nº 4.320, de 1964 e atualizações.

Parágrafo único. A Modalidade de Aplicação (MA) destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

I - diretamente, pela unidade detentora do crédito orçamentário ou, em decorrência de descentralização de crédito orçamentário, por outro órgão ou entidade integrante dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

II - Indiretamente, mediante transferência, por outras esferas de governo, seus órgãos, fundos ou entidades públicas ou por entidades privadas, nos termos da Lei.





## PREFEITURA MUNICIPAL DO MORENO

Estado de Pernambuco

Art.21. A reserva do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS será identificada no grupo de despesa pelo dígito "7" (GND 7), enquanto que a reserva de contingência será identificada pelo dígito "9" (GND 9), isolados dos demais grupos, no que se refere à natureza da despesa.

Art. 22. A reserva de contingência será utilizada como fonte de recursos orçamentários para a cobertura de créditos adicionais, nos termos da lei.

Art.23. O orçamento da seguridade social, compreendendo as áreas de saúde, previdência e assistência social, será elaborado de forma integrada, nos termos do § 2º do art. 195 da Constituição Federal, assegurada a cada área a gestão de seus recursos.

Art.24. Na elaboração da proposta orçamentária do Município, para o exercício de 2015, será assegurado o equilíbrio entre receitas e despesas, ficando vedada a consignação de crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada e permitida a inclusão de projetos genéricos.

Art. 25. A lei orçamentária não consignará dotação de investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja prevista no plano plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão.

Parágrafo único. Em decorrência da Constituição do Estado de Pernambuco determinar que a Revisão do PPA 2015/2017 e a proposta da LOA 2015 serão entregues ao Poder Legislativo até 05 de outubro de 2014, os programas que constam da proposta orçamentária também constarão do projeto do Plano Plurianual e tramitarão concomitantemente na Câmara.

Art. 26. Constarão dotações no orçamento de 2015 para as despesas relativas à amortização da dívida consolidada do Município e atendimento das metas de resultado nominal, assim como para o custeio de obrigações decorrentes do serviço da dívida pública.

Art. 27. Constarão dotações no Orçamento de 2015 para contrapartida de investimentos custeados com recursos de convênios, contratos de repasses e outros instrumentos congêneres.

### **Seção III** **Do Projeto de Lei Orçamentária (PLOA)**

Art. 28. A proposta orçamentária, para o exercício de 2015, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Vereadores será constituída de:

- 1 - Texto do Projeto de Lei Orçamentária Anual;



## PREFEITURA MUNICIPAL DO MORENO

Estado de Pernambuco

- II - Anexos;
- III - Mensagem.

§1º A composição dos anexos de que trata o inciso II do caput deste artigo será feita por meio de quadros orçamentários, incluindo os anexos definidos pela Lei 4.320, de 1964 e outros demonstrativos estabelecidos para atender disposições legais, conforme discriminação abaixo:

- I - Quadro de discriminação da legislação da receita;
- II - Tabelas e Demonstrativos:
  - a) Tabela explicativa da evolução da receita arrecadada nos exercícios de 2012, 2013 e estimada para 2014;
  - b) Tabela explicativa da evolução da despesa realizada nos exercícios de 2012 e 2013 e estimada para 2014;
  - c) Demonstrativo consolidado da receita resultante de impostos e da despesa consignada na proposta orçamentária para 2015, para Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), bem como o percentual orçado para aplicação na MDE, consoante disposição do art. 212 da Constituição Federal;
  - d) Demonstrativo consolidado das receitas indicadas na Lei Complementar nº 141, de 2012 e despesas fixadas na proposta orçamentária para 2015, destinada às ações e serviços públicos de saúde no Município;
  - e) Demonstrativo dos recursos destinados ao atendimento aos programas e ações de assistência à criança e ao adolescente;
  - f) Demonstrativo dos recursos destinados à Reserva de Contingência.
- III - Anexos da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964 que integrarão o orçamento:
  - a) Anexo 1: Demonstrativo da receita e da despesa segundo a natureza;
  - b) Anexo 2: Demonstrativo das receitas segundo as categorias econômicas;
  - c) Anexo 2: Demonstrativo consolidado da despesa por categoria econômica;
  - d) Anexo 6: Demonstrativo da despesa por programa de trabalho, projetos, atividades e operações especiais, por unidade orçamentária;
  - e) Anexo 7: Demonstrativo dos programas de trabalho, indicando funções, subfunções, projetos e atividades;
  - f) Anexo 8: Demonstrativo da despesa por funções, subfunções e programas conforme o vínculo;
  - g) Anexo 9: Demonstrativo da despesa por órgãos e funções.
- IV - Demonstrativo da compatibilidade da programação orçamentária, com os objetivos e metas da LDO, consoante disposições do art. 19 desta Lei;



## PREFEITURA MUNICIPAL DO MORENO

Estado de Pernambuco

V - Demonstrativo do efeito sobre as receitas e despesas, decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, consoante disposições do § 6º do art. 165 da Constituição Federal.

§ 2º A mensagem, de que trata o inciso III do caput deste artigo conterá:

I - Justificativa da estimativa e da fixação de receitas e despesas;

II - Informações sobre a metodologia de cálculo e justificativa da estimativa da receita e da despesa fixada.

§ 3º Não poderão ser incluídos na Lei orçamentária projetos novos com recursos provenientes da anulação de projetos em andamento.

§ 4º Serão consignadas atividades distintas para despesas com pessoal de magistério e outras despesas de pessoal do ensino.

§ 5º No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas em moeda nacional, segundo os preços correntes vigentes em 2014.

§ 6º Na estimativa das receitas que integrarão o orçamento de 2015 considerar-se-á a tendência do presente exercício de 2014, as perspectivas para a arrecadação no exercício de 2015 e as disposições desta Lei.

§ 7º As despesas e as receitas serão demonstradas de forma sintética e agregada e evidenciados "déficit" ou "superávit" corrente, no orçamento anual.

§ 8º O valor da dotação destinada à reserva de contingência, no orçamento de 2015, não poderá ser inferior a 3% (três por cento) da receita corrente líquida, apurada nos termos do art. 2º, inciso IV e § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 9º A Modalidade de Aplicação MD 99 será utilizada para classificação orçamentária de reserva de contingência.

§ 10. Constarão do orçamento dotações destinadas à execução de projetos a serem realizados com recursos oriundos de transferências voluntárias do Estado e da União, assim como para as contrapartidas, nos termos da LDO da União e do Estado.

§ 11. O Orçamento elaborado pelo Poder Legislativo para ser incluído na proposta do Orçamento Municipal de 2015, observará as estimativas das receitas de que trata o art. 29-A e os seus incisos, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009.





**PREFEITURA MUNICIPAL DO MORENO**  
Estado de Pernambuco

§ 12. Os programas, projetos, atividades e ações constantes da Lei Orçamentária Anual poderão ser realizados através de Consórcios Públicos instituídos na forma da Legislação Federal específica.

Art. 29. No texto da lei orçamentária para o exercício de 2015 constará autorização para abertura de créditos adicionais suplementares, de até 30% (trinta por cento) do total dos orçamentos e autorização para contratação de operações de crédito, inclusive por antecipação de receita.

Art. 30. Ao limite estabelecido no art. 29 acrescer-se-á 25% (vinte e cinco por cento) do total dos orçamentos para as suplementações destinadas ao atendimento das seguintes despesas:

- I - do Poder Legislativo;
- II - de pessoal e encargos;
- III - com previdência social;
- IV - como pagamento da dívida pública;
- V - de custeio dos sistemas municipais de educação, de saúde e assistência social;
- VI - despesas destinadas à defesa civil, combate aos efeitos de catástrofes, secas e as epidemias;
- VII - despesas para execução de investimentos com recursos de transferências voluntárias do Estado e da União.

Art.31. Será considerada a obtenção de superávit primário na elaboração do projeto, na aprovação e execução da lei orçamentária para 2015.

Art. 32. Constarão na proposta orçamentária para 2015 dotações para programas, projetos e atividades constantes do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2015/2017, quando ambos estiverem em tramitação na Câmara de Vereadores.

**Seção IV**  
**Das Alterações e do Processamento**

Art. 33. A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitadas as disposições do art. 166, §3º da Constituição Federal, devendo o orçamento ser devolvido à sanção do Poder Executivo devidamente consolidado, com todas as emendas e anexos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DO MORENO**  
Estado de Pernambuco

---

§ 1º. As emendas feitas ao projeto de lei orçamentária e seus anexos, consideradas inconstitucionais ou contrárias ao interesse público, poderão ser vetadas pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, consoante disposições do § 1º do art. 66 da Constituição Federal, que comunicará os motivos do veto dentro de quarenta e oito horas ao Presidente da Câmara.

§ 2º. O veto às emendas mencionadas no caput deste artigo restabelecerá a redação inicial da dotação constante da proposta orçamentária, se, e somente se, o veto for mantido pelo plenário do Poder Legislativo Municipal.

§ 3º. No caso de haver comprovado erro no processamento das deliberações no âmbito da Câmara Municipal, poderá haver retificação nos autógrafos da Lei Orçamentária de 2015 pelo Poder Legislativo, até a data da sanção.

Art. 34. O Prefeito do Município poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificações no projeto de lei do orçamento anual, enquanto não iniciada a votação na Comissão específica.

Art. 35. O Poder Executivo poderá, desde que precedido de autorização do plenário da Câmara Municipal, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2015 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por grupos de despesas, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso.

Art. 36. Durante a execução orçamentária o Poder Executivo poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais nos orçamentos dos órgãos, unidades administrativas e gestoras, na forma de crédito adicional especial, observada a Lei 4.320, de 1964 e autorização da Câmara de Vereadores.

Parágrafo único. As alterações decorrentes da abertura e reabertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento da despesa.

Art. 37. A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos, dentro da mesma categoria de programação e categoria econômica de despesa, bem como a inclusão de elementos de despesa não previstos em um mesmo projeto, atividade ou operação especial e que não altere o seu valor total, serão efetuadas mediante decreto do Chefe do Poder Executivo.



## PREFEITURA MUNICIPAL DO MORENO

Estado de Pernambuco

Parágrafo único. As alterações nos recursos orçamentários efetuadas nos termos do caput deste artigo não constituem créditos adicionais ao orçamento.

Art. 38. Poderão ser incluídos programas novos, inclusive criados pela União ou pelo Estado de Pernambuco, por meio de alteração, aprovada por Lei, no Plano Plurianual, nesta Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento Anual, e seus anexos, no decorrer do exercício de 2015.

### CAPÍTULO IV DAS RECEITAS E DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

#### Seção Única Da Receita Municipal e das Alterações na Legislação Fiscal

Art. 39. Na elaboração da proposta orçamentária para 2015, para efeito de previsão de receita, deverão ser considerados os seguintes fatores:

- I - efeitos decorrentes de alterações na legislação;
- II - variações de índices de preços;
- III - crescimento econômico;
- IV - evolução da receita nos últimos três anos.

Art. 40. Na ausência de parâmetros atualizados do Estado de Pernambuco, poderão ser considerados índices econômicos e outros parâmetros nacionais.

Art. 41. A estimativa da receita para 2015 consta de demonstrativos do Anexo de Metas Fiscais, com metodologia e memória de cálculo, consoante disposições da legislação em vigor.

Art. 42. A estimativa de receita que integra o Anexo de Metas Fiscais – AMF, desta Lei, fica disponibilizada para o Poder Legislativo, nos termos do art. 12, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 2000 (LRF).

Art. 43. Poderá ser considerada, no orçamento para 2015, previsão de receita com base na arrecadação estimada decorrente de alteração na legislação tributária, inclusive estimativa de acréscimos na participação do Município na distribuição de royalties de petróleo, caso seja editada norma legal pertinente.

Art. 44. Na proposta orçamentária o montante previsto para as receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital.





## PREFEITURA MUNICIPAL DO MORENO

Estado de Pernambuco

Art. 45. As leis relativas às alterações na legislação tributária que dependam de atendimento das disposições da alínea "b" do inciso III do art. 150 da Constituição Federal, para vigorar no exercício de 2015, deverão ser aprovadas e publicadas dentro do exercício de 2014.

Art. 46. O montante estimado para receita de capital, constante nos anexos desta LDO para 2015, poderá ser modificado na proposta orçamentária, para atender previsão de repasses, destinados a investimentos.

§ 1º. A execução da despesa de que trata o caput deste artigo fica condicionada à viabilização das transferências dos recursos respectivos.

§ 2º. Ocorrendo a situação prevista no caput deste artigo, deverá haver justificção na mensagem que acompanha a proposta orçamentária para 2015 ao Poder Legislativo.

Art. 47. A reestimativa de receita na LOA para 2015, por parte do Poder Legislativo só será permitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal.

Parágrafo único. Para cumprimento do disposto no § 3º do art. 12 da Lei Complementar nº. 101, de 2000, são consideradas as receitas estimadas nos anexos desta Lei para o exercício de 2015.

Art. 48. Para fins de aperfeiçoamento da política e da administração fiscal do Município, o Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal, projetos de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, notadamente sobre:

- I - Alteração e atualização do Código Tributário Municipal;
- II - Aperfeiçoamento e a atualização da legislação tributária referente ao imposto sobre Serviço de Qualquer natureza – ISS e Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU;
- III - Adequação, inovação e atualização da legislação tributária referente às taxas municipais.

Art. 49. Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, deverão atender ao disposto no art. 14 da LRF.

Art. 50. Os projetos de lei aprovados que resultem em renúncia de receita em razão de concessão de incentivo ou benefício de natureza tributária, financeira, creditícia ou



## **PREFEITURA MUNICIPAL DO MORENO**

Estado de Pernambuco

patrimonial, ou que vinculem receitas e despesas, órgãos ou fundos, deverão conter cláusula de vigência de, no máximo, 5 (cinco) anos.

Art. 51. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para os efeitos do disposto no § 2º do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e legislação aplicável.

Art. 52. O Setor de tributação registrará em sistema informatizado os valores lançados e arrecadados e informará a contabilidade, para permitir o conhecimento dos créditos a receber.

Art. 53. O sistema de tributação de que trata o artigo anterior, deverá ser concebido para que possa oferecer à contabilidade, diariamente, a movimentação dos tributos lançados, arrecadados e o valor dos créditos tributários pendentes de pagamento.

Art. 54. O Poder Executivo deverá realizar atualização cadastral e/ou recadastramento imobiliário e mercantil, para cumprir a legislação específica e propiciar o efetivo cumprimento do art. 11 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 55. O sistema de informação deverá manter-se atualizado e com manutenção continuada do banco de dados cadastrais.

Art. 56. O produto da receita proveniente da alienação de bens será destinado apenas às despesas de capital, nas hipóteses legalmente permitidas.

### **CAPÍTULO V DA DESPESA PÚBLICA**

#### **Seção I Da Execução da Despesa**

Art. 57. As despesas serão executadas diretamente pela Administração e/ou por meio de movimentação entre o Município e entes da Federação e entre entidades privadas ou consórcios públicos, por meio de transferências e delegações de execução orçamentária, nos termos da Lei.

Art. 58. O processamento da despesa cujos valores da contratação excedam os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, será formalizado devendo constar de processo administrativo simplificado junto ao setor de execução orçamentária a documentação comprobatória contendo:



**PREFEITURA MUNICIPAL DO MORENO**  
Estado de Pernambuco

---

- I - a autorização para realizar a despesa;
- II - o termo de adjudicação da licitação;
- III - a autorização para emissão da nota de empenho;
- IV - o instrumento de contrato;
- V - a documentação relativa ao cumprimento do objeto, entrega do bem ou conclusão da etapa da obra ou serviço, que instruirá os procedimentos de liquidação formal da despesa;
- VI - a autorização para pagamento.

Art. 59. O órgão central responsável pela contabilidade do Município e pela consolidação das contas para atender ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000 e na legislação aplicável, estabelecerá procedimentos que deverão ser seguidos ao longo do exercício, bem como os procedimentos aplicáveis ao processo de encerramento contábil de 2015.

§ 1º. Os gestores de fundos especiais e entidades da Administração Direta e Indireta ajustarão os sistemas de informação para que sejam consolidadas as contas municipais, a partir da execução orçamentária do mês de janeiro de 2015.

§ 2º. O Poder Legislativo enviará a movimentação da execução orçamentária para o Executivo consolidar e disponibilizar aos órgãos de controle e ao público.

Art. 60. A Secretaria de Finanças e Administração em conjunto com a Controladoria Geral do município, visando atender o disposto na alínea "e" inciso I do art. 4º da Lei Complementar nº 101 de 2000, o art. 74 da Constituição Federal, bem como, a necessidade de eficiência, eficácia e economicidade na gestão dos recursos públicos, deverá manter um sistema de controle interno integrado que possibilite:

- I – mensurar o desempenho dos programas de governo;
- II – conhecer o custo de cada ação, bem como dos programas de governo;
- III – auxiliar na decisão de alocar recursos necessários a certas atividades;
- IV – avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual;
- V – identificar áreas deficientes para priorização nos esforços de melhoramento.





**PREFEITURA MUNICIPAL DO MORENO**  
Estado de Pernambuco

---

**Seção II**  
**Das Transferências, das Delegações e dos Consórcios Públicos.**

Art. 61. Para as entregas de recursos a consórcios públicos deverão ser observados os procedimentos relativos à delegação ou descentralização, da forma estabelecida nos manuais de contabilidade aplicada ao setor público, em vigor, publicados pela STN.

Art. 62. A transferência de recursos para consórcio público fica condicionada ao consórcio adotar orçamento e execução de receitas e despesas obedecendo às normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas, classificação orçamentária nacionalmente unificada e as disposições da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005.

§ 1º. O consórcio adotará no exercício de 2015 as normas unificadas para os entes de Federação estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional e adequará seu sistema informatizado ao do Município, para propiciar a consolidação das contas, para atender as disposições do art. 50 e incisos da Lei Complementar nº 101, de 2000 e seguirá as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público.

§ 2º. Para atender ao Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade – SAGRES, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, o consórcio que receber recursos do Município enviará mensalmente, em meio eletrônico, em tecnologia compatível com os sistemas de informação da Prefeitura e do SAGRES/TCE-PE, os dados mensais da execução orçamentária do consórcio, para efeito de consolidação das contas municipais.

§ 3º. O contrato de rateio é o instrumento por meio do qual o Município consorciado compromete-se a transferir recursos financeiros para a realização das despesas do consórcio público, consignados na Lei Orçamentária.

Art. 63. Poderá ser incluída na proposta orçamentária para 2015, bem como em suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários a instituições privadas sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculadas ao Município, a título de contribuições, auxílios ou subvenções sociais, nos termos da Lei, e sua concessão dependerá de atendimento aos requisitos exigidos nesta Lei.

Art. 64. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do art. 16 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde ou educação, prestem atendimento direto ao público e tenham certificação de entidade beneficente de assistência social, nos termos da Lei nº 12.101, de 2009.



## PREFEITURA MUNICIPAL DO MORENO

Estado de Pernambuco

Art. 65. A concessão de subvenções dependerá da comprovação do atendimento aos requisitos exigidos na legislação, especificados no art. 64, devendo ser demonstrado:

I - de que as entidades beneficiárias sejam de atendimento direto ao público e atendam ao disposto no art. 17 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, cujas condições de funcionamento sejam consideradas satisfatórias pelos órgãos oficiais de fiscalização;

II - de que exista lei específica autorizando a subvenção;

III - da existência de prestação de contas de recursos recebidos no exercício anterior, que deverá ser encaminhada, pela entidade beneficiária, até o último dia útil do mês de janeiro do exercício subsequente, ao setor financeiro da Prefeitura, na conformidade do parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98 e das disposições da Resolução T.C. Nº 05/93 de 17.03.93, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e atualizações posteriores;

IV - que a comprovação, por parte da instituição, do seu regular funcionamento, seja mediante atestado firmado por autoridade competente;

V - da apresentação dos respectivos documentos de constituição da entidade, até 30 de julho de 2014;

VI - da comprovação que a instituição está em situação regular perante o INSS e o FGTS, conforme artigo 195, § 3º, da Constituição Federal e perante as Fazendas Estadual, Federal e Municipal, nos termos da legislação específica;

VII - de não se encontrar em situação de inadimplência no que se refere à Prestação de Contas de subvenções recebidas de órgãos públicos de qualquer esfera de governo.

Art. 66 Na realização das ações de sua competência, o Município poderá transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, desde que compatíveis com os programas constantes da lei orçamentária anual, mediante convênio, ajuste ou congêneres, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, a forma e os prazos para prestação de contas, bem como o cumprimento do objeto.

Art. 67. É condição preliminar à solicitação dos recursos de que trata esta sessão, a apresentação de projeto instruído com plano de trabalho para aplicação de recursos e demais documentos exigidos, devendo ser formalizado em processo administrativo, na repartição competente, contendo indicação dos resultados esperados com a realização do projeto.

Parágrafo único. A destinação de recursos a entidades privadas também fica condicionada a prévia manifestação do setor técnico e da assessoria jurídica do órgão





## PREFEITURA MUNICIPAL DO MORENO

Estado de Pernambuco

concedente sobre a adequação dos convênios e instrumentos congêneres às normas afetas à matéria.

Art. 68. Integrará o convênio, que formalizará a transferência de recursos, plano de aplicação, conforme disposições do art. 116 e § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.

Parágrafo único. Sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares, constará no plano de trabalho para aplicação dos recursos, de que trata o caput deste artigo, objetivos, justificativas e metas a serem atingidas com a utilização dos recursos, respectivo cronograma de desembolso e vinculação ao programa de trabalho respectivo.

Art. 69. Também serão permitidos repasses as instituições privadas, sem fins lucrativos, de natureza artística, cultural e esportiva, consoante disposições dos artigos 215 a 217 da Constituição Federal, atendidas as exigências desta Lei.

Art. 70. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização com a finalidade de se verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos, bem como do cumprimento integral de todas as cláusulas dos instrumentos de convênio, ajuste ou repasse.

Parágrafo único. A Secretaria de Assuntos Jurídicos do Município expedirá normas sobre as disposições contratuais e de convênios que deverão constar dos instrumentos respectivos, para que sejam aprovados pela área jurídica municipal, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei Federal nº 8.666, de 1993 e suas alterações.

Art. 71. As prestações de contas, sem prejuízo de outras exigências legais e regulamentares, demonstrarão as origens e aplicações dos recursos, cumprimento dos objetivos e da execução das metas físicas constantes do plano de trabalho e do instrumento de convênio, repasse ou ajuste.

Art. 72. O órgão central de Controle Interno fiscalizará todo o processo de solicitação, concessão, execução, prestação de contas e avaliação dos resultados.

### Seção III Das Despesas com Pessoal e Encargos

Art. 73. No caso da despesa de pessoal chegar a ultrapassar o percentual de 95% (noventa e cinco por cento) do limite da Receita Corrente Líquida, estabelecido no art. 20, inciso III, alínea "b" da Lei Complementar nº 101, de 2000, fica vedada a realização de despesas com hora extra, ressalvadas:





**PREFEITURA MUNICIPAL DO MORENO**  
Estado de Pernambuco

- I - às áreas de saúde, educação e assistência social;
- II - os casos de necessidade temporária de excepcional interesse público;
- III - às ações de defesa civil.

Art. 74. Fica autorizada a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, para atender ao inciso II do § 1º do art. 169 da Constituição Federal.

Art. 75. Para cumprimento do disposto no art. 7º, inciso IV e no art. 37, inciso X da Constituição Federal, a proposta orçamentária conterá margem de expansão nas despesas de pessoal estimada para o exercício de 2015, devendo ser considerado no cálculo o percentual de acréscimo estabelecido para o salário mínimo nacional do referido exercício.

Parágrafo único. Nas projeções de expansão das despesas de pessoal que integram o Anexo de Metas Fiscais desta LDO, para o salário mínimo, nos termos da legislação federal respectiva, estima-se o valor de R\$ 779,79, a partir de 1º de janeiro de 2015.

Art. 76. Para as despesas que já estejam previstas na margem de expansão incluída nas dotações de pessoal da LOA de 2015, quando da apresentação de projeto de lei para sua concessão, não haverá impacto orçamentário-financeiro a demonstrar.

Art. 77. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono para atendimento das disposições do art. 22 da Lei Federal nº 11.494, de 20 de julho de 2007, bem como para pagar o valor do salário mínimo definido no inciso IV do art. 7º da Constituição Federal, até a aprovação de lei municipal contemplando o reajuste.

Parágrafo único. Os abonos concedidos serão compensados quando da concessão de revisão e reajustes, devendo constar os critérios nas leis específicas que concederem as revisões e reajustes.

Art. 78. Poderá haver expansão das ações do Governo Municipal que venham a implicar em aumento de despesa com pessoal, desde que sejam respeitados os limites legais.

§ 1º. O Poder Executivo poderá consignar dotações no orçamento para 2015 destinadas a implantação de programas de desenvolvimento profissional dos servidores municipais.

§ 2º. Também constará no orçamento dotações para o custeio de programas de reestruturação administrativa e modernização da gestão pública municipal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DO MORENO**  
Estado de Pernambuco

Art. 79. Será apresentado, mensalmente, o resumo da folha de pagamento do pessoal do ensino, para exame do Conselho de Controle Social do FUNDEB, bem como demonstrativos de aplicação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), devendo ser registrado em atas, das reuniões do referido conselho, a entrega dos demonstrativos.

Parágrafo único. A apresentação da documentação de que trata o caput deste artigo ao Conselho do FUNDEB ocorrerá até o último dia do mês subsequente.

Art. 80. Havendo necessidade de redução das despesas de pessoal, para atendimento aos limites estabelecidos na Lei Complementar n° 101, de 2000, o Poder Executivo, consoante disposições da Constituição Federal, adotará as seguintes medidas:

- I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II - eliminação de despesas com horas-extras;
- III - exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;
- IV - rescisão de contratos de servidores admitidos em caráter temporário.

Parágrafo único. As providências estabelecidas no caput deste artigo serão harmonizadas com as disposições constitucionais, especialmente o art. 169, §§ 3º e 4º da Constituição Federal e legislação infraconstitucional pertinente.

**Seção IV**  
**Das Despesas com Seguridade Social**

Art. 81. O Município na sua área de competência, para cumprimento das disposições do art. 194 da Constituição Federal, realizará ações para assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

**Subseção I**  
**Das Despesas com a Previdência Social**

Art. 82. Serão incluídas dotações no orçamento de 2015 para realização de despesas em favor da previdência social, devendo os pagamentos das obrigações patronais em favor do RGPS e do RPPS ser feitos nos prazos estabelecidos na legislação vigente, juntamente com o valor das contribuições retidas dos servidores municipais.

§ 1º. O empenhamento das despesas com obrigações patronais será estimativo para o exercício, por competência, devendo haver o processamento da liquidação em cada mês de competência, de acordo com a legislação previdenciária.





**PREFEITURA MUNICIPAL DO MORENO**  
Estado de Pernambuco

§ 2º. Respeitadas as disposições da legislação específica, serão deduzidos das obrigações patronais os valores dos benefícios pagos diretamente pelo Município aos servidores segurados.

§ 3º. Poderá haver aporte adicional de recursos em favor do RPPS, nos termos estabelecidos em Lei.

§ 4º. O pagamento das obrigações previdenciárias tem prioridade em relação as demais despesas de custeio.

Art. 83. Fica autorizado ao Poder Executivo realizar pagamentos das contribuições previdenciárias por meio de débito automático na conta de fundos e tributos em favor dos regimes previdenciários.

Art. 84. O Poder Executivo encaminhará projeto de lei à Câmara de Vereadores, quando, diante de avaliação atuarial for identificada a necessidade de alterar alíquotas de contribuições, para o RPPS e/ou para atualizar dispositivos da legislação local, para adequá-la às normas e dispositivos de Lei Federal, dentro do exercício de 2015.

**Subseção II**

**Das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde.**

Art. 85. Para fins de aplicação de recursos públicos em saúde, considerar-se-ão as ações e serviços públicos voltados para a promoção, proteção e recuperação que atendam aos princípios estatuidos no art. 7º da Lei nº 8.080, de 1990 e atualizações.

§ 1º. O recolhimento de lixo hospitalar, não é considerado aplicação de recursos em saúde, devendo ser a despesa custeada por meio de dotações para custeio da limpeza urbana e destinação final dos resíduos sólidos.

§ 2º. São provisões da política de saúde do Município os itens referentes à órteses e próteses, tais como aparelhos ortopédicos, dentaduras, dentre outros; cadeiras de rodas, óculos e outros itens inerentes à área de saúde, integrantes do conjunto de tecnologia assistiva ou ajudas técnicas, bem como medicamentos, assunção de despesas com exames médicos, apoio financeiro para tratamento fora do domicílio, transporte de doentes, leites e dietas de prescrição especial e outras necessidades de uso pertinentes às atividades de saúde, que passam a integrar o orçamento do Fundo Municipal de Saúde.

§ 3º. Fica permitida a realização de despesas com o custeio de casa de passagem para hospedar pacientes do Município durante o período de atendimento e/ou prestação de exames em Recife.





## PREFEITURA MUNICIPAL DO MORENO

Estado de Pernambuco

Art. 86. As transferências voluntárias de recursos da União para a área de saúde que estejam condicionadas a contrapartida nos termos da LDO da União para 2015, deverão ter dotações no orçamento do Município para seu cumprimento.

Art. 87. O Poder Executivo disponibilizará ao Conselho Municipal de Saúde, aos órgãos de Controle Externo e publicará em local visível do prédio da Prefeitura, assim como entregará para publicação na Câmara de Vereadores o demonstrativo de recebimento e aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde, bimestralmente.

Parágrafo único. Os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais mensais, atualizados, relativos aos recursos do Fundo Municipal de Saúde, ficarão permanentemente à disposição dos órgãos de controle e do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 88. Compete ao Conselho Municipal de Saúde registrar em ata o recebimento dos demonstrativos contábeis e financeiros citados no caput do artigo 87 e examinar o desempenho da gestão dos programas de saúde em execução no Município.

Art. 89. Integrará a prestação de contas anual:

- I - a Programação Anual de Saúde;
- II - o Relatório Anual de Saúde.

Art. 90. O Parecer do Conselho Municipal de Saúde sobre as contas do Fundo será conclusivo e fundamentado e emitido dentro de 10 (dez) dias após o recebimento da prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 91. O Gestor do Fundo Municipal de Saúde elaborará a programação financeira do Fundo, executará o orçamento, emitirá balancetes de receitas e despesas, mensalmente, e dará conhecimento ao Conselho Municipal de Saúde.

Art. 92. O Fundo Municipal de Saúde disponibilizará em portal da transparência, na Internet, a execução orçamentária diária, nos termos da lei.

### **Subseção III Das Despesas com Assistência Social**

Art. 93. Para atender ao disposto no art. 203 da Constituição Federal o Município prestará assistência social a quem dela necessitar, nos termos do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e da legislação aplicável.



## PREFEITURA MUNICIPAL DO MORENO

Estado de Pernambuco

Art. 94. Constarão do orçamento dotações destinadas a doações e execução de programas assistenciais, ficando a concessão subordinada às regras e critérios estabelecidos em leis e regulamentos específicos locais.

Art. 95. Serão alocados no orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social recursos para custeio dos benefícios eventuais da assistência social e para os programas específicos da assistência social.

Art. 96. Os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais mensais, atualizados, relativos aos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social ficarão permanentemente à disposição dos órgãos de controle, especialmente do Conselho Municipal de Assistência Social.

### Seção V

#### Das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Art. 97. Integrará à prestação de contas anual o Relatório de Gestão da Educação Básica e demais disposições contidas no art. 27 da Lei nº. 11.494, de 2007 e normas estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Art. 98. As prestações de contas de recursos do FUNDEB, apresentadas pelos gestores aos órgãos de controle, serão instruídas com parecer do Conselho de Controle Social do Fundo, devendo o referido parecer, fundamentado e conclusivo, ser apresentado ao Poder Executivo no prazo estabelecido no parágrafo único do art. 27 da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

Art. 99. Será apresentada preliminarmente, ao Conselho de Controle Social do FUNDEB a prestação de contas anual referente às receitas e despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, devendo o conselho apreciar e emitir parecer dentro de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da prestação de contas.

Art. 100. Os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais mensais, atualizados, relativos aos recursos repassados à conta do FUNDEB, assim como os referentes às despesas realizadas, ficarão permanentemente à disposição dos órgãos de controle, especialmente do Conselho de Controle Social do FUNDEB.

Art. 101. O Poder Executivo disponibilizará ao Conselho de Controle Social do FUNDEB, aos órgãos de Controle Externo, publicará em local visível no Prédio da Prefeitura e entregará para publicação na Câmara de Vereadores o Demonstrativo Anexo VIII do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, para conhecimento da aplicação de recursos no ensino.





## **PREFEITURA MUNICIPAL DO MORENO**

Estado de Pernambuco

Art. 102. Integrará o Orçamento do Município para 2015 uma tabela demonstrativa do cumprimento do art. 212 da Constituição Federal, no tocante a aplicação de pelo menos 25% da receita resultante de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino.

### **Seção VI Dos Repasses de Recursos ao Poder Legislativo**

Art. 103. O repasse do duodécimo do mês de janeiro de 2015 poderá ser feito com base na mesma proporção utilizada no mês de dezembro de 2014, devendo ser ajustada, em fevereiro de 2015, eventual diferença que venha a ser conhecida, para mais ou para menos, quando todos os balanços estiverem publicados e calculados os valores exatos das fontes de receita do exercício anterior, que formam a base de cálculo estabelecida pelo art. 29-A da Constituição Federal, para os repasses de fundos ao Poder Legislativo em 2015.

Art. 104. A Câmara de Vereadores enviará à Prefeitura cópia dos balancetes orçamentários, até o sétimo dia útil do mês subsequente, para efeito de processamento consolidado e cumprimento das disposições do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

### **Seção VII Das Despesas com Serviços de Outros Governos**

Art. 105. Poderão ser incluídas dotações específicas para custeio de despesas resultantes de convênios, pactos formais e termos de cooperação, no orçamento de 2015, para o custeio de despesas referentes a atividades ou serviços próprios de outros governos.

Art. 106. A assunção de despesas e serviços de responsabilidade do Estado fica condicionada a formalização de instrumentos de convênio ou equivalentes, aprovados pela Secretaria de Assuntos Jurídicos do Município.

### **Seção VIII Das Despesas com Cultura e Esportes**

Art. 107. Constarão do orçamento dotações destinadas ao patrocínio e à execução de programas culturais e esportivos, ficando a concessão de prêmios subordinada às regras e critérios estabelecidos em leis e regulamentos específicos locais.

Art. 108. Nos programas culturais de que trata o art. 107 desta Lei, bem como em programas realizados diretamente pela Administração Municipal, se incluem o patrocínio e realização, pelo Município, de festividades artísticas, cívicas, folclóricas, tradicionais e outras manifestações culturais, inclusive quanto à valorização e difusão cultural de que trata o art. 215 da Constituição Federal.





**PREFEITURA MUNICIPAL DO MORENO**  
Estado de Pernambuco

Art. 109. O projeto destinado à realização de eventos será elaborado nos termos da legislação vigente, conterá memorial descritivo, detalhamento de serviços, montagem de estruturas, especificações técnicas e estimativas de custos, bem como cronograma físico-financeiro compatível com os prazos de licitação, de contratação e de realização de todas as etapas necessárias.

Art. 110. O Município também apoiará e incentivará o desporto e o lazer, por meio da execução de programas específicos de acordo com as disposições do art. 217 da Constituição Federal e regulamento local.

**Seção IX**  
**Dos Créditos Adicionais**

Art. 111. Os créditos adicionais, especiais e suplementares, serão autorizados pela Câmara de Vereadores, por meio de Lei, e abertos por Decreto Executivo.

Art. 112. Consideram-se recursos orçamentários para efeito de abertura de créditos adicionais, especiais e suplementares, autorizados na forma do *caput* deste artigo, desde que não comprometidos, os seguintes:

- I - superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- II - recursos provenientes de excesso de arrecadação;
- III - recursos resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;
- IV - produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las;
- V - recursos provenientes de transferências à conta de fundos, para aplicação em despesas a cargo do próprio fundo;
- VI - recursos provenientes de transferências voluntárias resultantes de convênios, ajustes e outros instrumentos para realização de obras ou ações específicas no Município.

Parágrafo único. Nos recursos de que trata o inciso III do *caput* deste artigo, poderão ser utilizados os valores das dotações consignadas na reserva de contingência.

Art. 113. As solicitações ao Poder Legislativo, de autorizações para abertura de créditos adicionais conterão informações sobre a metodologia de cálculo na mensagem que encaminhar o respectivo projeto de lei.



**PREFEITURA MUNICIPAL DO MORENO**  
Estado de Pernambuco

Art.114. As propostas de modificações do projeto de lei orçamentária, bem como os projetos de créditos adicionais, serão apresentadas com a forma e o nível de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas para o orçamento.

Art.115. Durante o exercício os projetos de Lei, enviados à Câmara Municipal de Vereadores, destinados a abertura de créditos especiais, incluirão as modificações pertinentes no Plano Plurianual, para compatibilizar a execução dos programas de governo envolvidos, com a execução orçamentária respectiva.

Art. 116. Os créditos adicionais especiais autorizados nos últimos 04 (quatro) meses do exercício de 2014 poderão ser reabertos em 2015, até o limite de seus saldos e incorporados ao orçamento do exercício.

Art.117. As permutas de fontes de recursos, respeitadas a mesma categoria de programação, categoria econômica da despesa, grupo de natureza da despesa e elemento de despesa, não constituem créditos adicionais ao orçamento.

Parágrafo único. As alterações nos recursos orçamentários efetuadas nos termos do caput deste artigo serão efetuadas através de portaria da(o) Secretária(o) de Planejamento e Gestão.

Art.118. Havendo necessidade de suplementação de dotações da Câmara Municipal, esta solicitará por ofício ao Poder Executivo, que terá o prazo máximo de 10(dez) dias úteis para abrir o crédito por meio de Decreto e comunicar à Câmara de Vereadores.

§ 1º. O Poder Legislativo indicará tanto a dotação que será suplementada, como aquela que será anulada no Orçamento da Câmara Municipal, quando da solicitação de abertura de crédito adicional ao Executivo, nos termos do caput deste artigo.

§ 2º. O valor dos créditos orçamentários abertos em favor do Poder Legislativo não onera o percentual de suplementação autorizado na Lei Orçamentária de 2015.

Art.119. Os créditos extraordinários são destinados a despesas imprevisíveis e urgentes como em caso de calamidade pública, consoante disposições do § 3º do art. 167 da Constituição Federal, e serão abertos por Decreto do Poder Executivo, que deles dará conhecimento ao Poder Legislativo.

Parágrafo único. Os créditos extraordinários, respeitada a legislação federal pertinente, não dependem de recursos orçamentários para sua abertura.

Art. 120. Para realização das ações e serviços públicos, inclusive aqueles decorrentes dos artigos de n° 194 a 214 da Constituição Federal, poderá haver compensação entre os





## PREFEITURA MUNICIPAL DO MORENO

Estado de Pernambuco

orçamentos fiscal e da seguridade social, por meio de créditos adicionais com recursos de anulação de dotações, respeitados os limites constitucionais.

### **Seção X** **Das Mudanças na Estrutura Administrativa**

Art. 121. O Poder Executivo poderá atualizar sua estrutura administrativa e orçamentária para atender de forma adequada as disposições legais, operacionais e a prestação dos serviços à população, bem como atender ao princípio da segregação de funções na administração pública, por meio de Lei específica.

Art.122. Havendo mudança na estrutura administrativa que tenha sido autorizada pela Câmara de Vereadores, por meio de Lei, fica o Poder Executivo autorizado a remanejar, transferir, transpor ou utilizar, total ou parcialmente, dotações orçamentárias constantes no orçamento para o exercício de 2015, ou em crédito especial, decorrentes da extinção, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições.

§ 1º. Na transposição, transferência ou remanejamento de que trata o *caput* poderá haver reajuste na classificação funcional.

§ 2º. Mudanças na estrutura administrativa autorizada por Lei, onde conste autorização para abertura de crédito adicional especial no final do exercício de 2014, em consonância com a regra do § 2º do art. 167 da Constituição Federal, ocorrida após a apresentação da proposta orçamentária à Câmara, poderão ser reabertos no mês de janeiro de 2015, para que seja iniciada a execução orçamentária do referido exercício com a nova estrutura.

### **Seção XI** **Do Apoio aos Conselhos e Transferências de Recursos aos Fundos**

Art. 123. Os Conselhos e Fundos Municipais terão ações custeadas pelo Município, desde que encaminhem seus planos de trabalho e/ou propostas orçamentárias parciais, indicando os programas e as ações que deverão ser executadas, para que sejam incluídas nos projetos e atividades do orçamento municipal, da forma prevista nesta lei e na legislação aplicável.

Parágrafo único. Os planos de trabalho e os orçamentos parciais de que trata o *caput* deste artigo deverão ser entregues até o último dia útil do mês de agosto de 2014, para que o Setor de Planejamento do Poder Executivo faça a inclusão no Projeto de Revisão do PPA 2015/2017 e na proposta orçamentária para 2015.





## PREFEITURA MUNICIPAL DO MORENO

Estado de Pernambuco

Art. 124. Os repasses aos fundos terão destinação específica para execução dos programas, projetos e atividades constantes do orçamento, cabendo ao Gestor do Fundo implantar a contabilidade, ordenar a despesa e prestar contas aos órgãos de controle.

§1º Os repasses de recursos aos fundos serão feitos de acordo com programação financeira, por meio de transferências nos termos da legislação aplicável.

§2º. É vedada a vinculação de receita a fundo ou despesa, ressalvadas as disposições do art. 167, inciso IV da Constituição da República e disposições do art. 71 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Art. 125. Os gestores de fundos prestarão contas ao Conselho de Controle Social respectivo e aos órgãos de controle externo nos termos da legislação aplicável.

§ 1º. Os gestores dos fundos apresentarão aos Conselhos, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada mês, demonstrativos da execução orçamentária do fundo respectivo.

§ 2º. Os conselhos reunir-se-ão regularmente e encaminharão cópia das atas ao Poder Executivo e aos gestores de fundos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após a reunião, para que cópia das atas integre as prestações de contas que serão encaminhadas aos órgãos de controle.

§ 3º. Os pareceres de conselhos sobre as prestações de contas serão fundamentados e deverão opinar objetivamente sobre as contas apresentadas, devendo ser emitidos, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o recebimento da prestação de contas e expedidas cópias autênticas ao Poder Executivo e ao gestor de fundo, para encaminhamento aos órgãos de controle interno e externo.

§ 4º. A omissão de prestação de contas por parte do gestor do fundo implica em tomada de contas especial, na forma da lei ou de regulamento.

Art. 126. A Controladoria Geral do Município acompanhará a execução orçamentária dos fundos especiais existentes no Município, nos termos da legislação pertinente, assim como o envio pelo fundo, à Contabilidade Geral do Município, dos dados e informações em meio eletrônico para disponibilização a sociedade e aos órgãos de controle.

Parágrafo único. Preferencialmente será adotado banco de dados único para o Poder Executivo, devendo os fundos e entidades da administração indireta adotar os procedimentos estabelecidos pelo Departamento de Contabilidade Geral do Município.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DO MORENO**

Estado de Pernambuco

### **Seção XII**

#### **Da Geração e do Contingenciamento de Despesa**

Art. 127. O Demonstrativo da Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro relativo à geração de despesa nova, para atendimento dos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, será publicado da forma definida na alínea "b" do inciso "I" do art. 97 da Constituição do Estado de Pernambuco.

§ 1º A contabilidade terá o prazo de 7 (sete) dias úteis para produzir os demonstrativos de impacto orçamentário e financeiro, depois de solicitado o estudo de projeção da despesa nova e de indicação das fontes de recursos respectivas, devendo ser informados pelo órgão solicitante os valores necessários à realização das ações que serão executadas por meio do programa novo, para propiciar a montagem da estrutura de cálculo do impacto.

§ 2º Idêntico prazo, ao do § 1º, terá o setor de recursos humanos para disponibilizar folhas de pagamento simuladas que instruirão cálculos de estudo de impacto orçamentário e financeiro para efeito de análise de reflexos de acréscimos na despesa de pessoal na hipótese de concessão de reajuste salarial.

Art. 128. As entidades da administração indireta, fundos e do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS e do Poder Legislativo disponibilizarão dados, demonstrativos e informações contábeis ao Departamento de Contabilidade Geral do Município para efeito de consolidação, de modo que possam ser entregues nos prazos legais, relatórios, anexos e demonstrações contábeis às instituições de controle externo e social.

Art. 129. A Controladoria Geral do Município conferirá a exatidão dos dados e informações de que trata o art. 128, assim como o cumprimento dos prazos.

Art.130. Antecede à geração de despesa nova a publicação de demonstrativo da estimativa do impacto orçamentário e financeiro.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas que não excedam os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93 e atualizações posteriores.

Art. 131. No caso das metas de resultado primário e nominal, estabelecidas no ANEXO II desta Lei, não serem cumpridas por insuficiência na arrecadação de receitas, os Poderes promoverão reduções nas despesas, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, fixadas por atos próprios as limitações ao empenhamento de despesas e à movimentação financeira.



## PREFEITURA MUNICIPAL DO MORENO

Estado de Pernambuco

Art. 132. No caso de insuficiência de recursos durante a execução orçamentária, serão estabelecidos procedimentos para a limitação de empenho, devendo ser seguida a seguinte ordem de prioridade:

- I - obras não iniciadas;
- II - desapropriações;
- III - instalações, equipamentos e materiais permanentes;
- IV - contratação de pessoal;
- V - serviços para a expansão da ação governamental;
- VI - materiais de consumo para a expansão da ação governamental;
- VII - fomento ao esporte;
- VIII - fomento à cultura;
- IX - fomento ao desenvolvimento;
- X - serviços para a manutenção da ação governamental;
- XI - materiais de consumo para a manutenção da ação governamental.

Parágrafo único. A limitação de empenho e a movimentação financeira serão em percentuais proporcionais às necessidades.

Art.133. Não são objeto de limitação às despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, sentenças judiciais e de despesa com pessoal e encargos sociais.

Art.134. Havendo alienação de bens será aberta conta específica para recebimento e movimentação dos recursos, que serão destinados apenas à realização de despesas de capital.

Parágrafo único. As receitas de capital originárias da alienação de bens adquiridos e em uso na Câmara de Vereadores serão utilizadas para aquisição de novos bens para uso do Poder Legislativo.

### CAPÍTULO VI DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA





## **PREFEITURA MUNICIPAL DO MORENO**

Estado de Pernambuco

---

### **Seção Única Da Programação Financeira**

Art.135. Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual de 2015, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira, o cronograma de desembolso, as metas bimestrais de arrecadação e publicará o quadro de detalhamento da despesa.

§ 1º. Os anexos da Lei Orçamentária de 2015 poderão ser elaborados, aprovados e publicados com o detalhamento da despesa até o nível de elemento, situação em que fica dispensada a publicação do quadro de detalhamento da despesa.

§ 2º. O Quadro de Detalhamento da Despesa discriminará a natureza até o elemento de despesa, de acordo com a classificação nacionalmente unificada e de conformidade com os grupos de despesa de cada dotação.

§ 3º. O Decreto que aprovar a programação financeira será instruído com a indicação da metodologia utilizada para elaboração dos demonstrativos que integrem a programação.

§ 4º. O cronograma mensal de desembolso será elaborado considerando a divisão da receita estimada e da despesa autorizada por 12 (doze), correspondendo aos meses do exercício.

§ 5º. Durante a execução orçamentária no exercício de 2015, na construção da programação financeira levar-se-á em consideração a receita efetivamente realizada, frente às projeções estimadas no cronograma mensal de desembolso, para propiciar tomar decisões sobre providências para contingenciamento de despesas e/ou para geração de superávit primário.

Art. 136. Ocorrendo frustração das metas bimestrais de arrecadação, ou seja, receita arrecadada até o bimestre, inferior à previsão, aplicam-se às normas estabelecidas nos artigos 132 e 133 desta Lei.

Art. 137. Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivado por insuficiência de tesouraria.

Art. 138. Os recursos legalmente vinculados a finalidades específicas serão aplicados apenas no atendimento do objeto da sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele que ocorrer o ingresso.

## **CAPÍTULO VII DA FISCALIZAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

### **Seção única Das Prestações de Contas**



**PREFEITURA MUNICIPAL DO MORENO**  
Estado de Pernambuco

Art. 139. A prestação de contas do Poder Executivo, relativa ao exercício de 2015, será apresentada, até o dia 30 de março de 2016, ao Poder Legislativo e ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, composta da documentação e das demonstrações contábeis:

- I - do Poder Executivo; e
- II - de forma consolidada do Município, incluindo os balanços consolidados de ambos os Poderes.

§ 1º. Será disponibilizado à Câmara, ao Tribunal de Contas e colocado na Internet à disposição da sociedade a prestação de contas do exercício de 2015, em versão eletrônica, na forma estabelecida em lei e/ou regulamento.

§ 2º. Os ordenadores de despesas, gestores de saúde, de educação, de assistência social e de programas farão relatório de gestão no mês de dezembro de 2015, para apresentação aos órgãos de controle.

§ 3º. O controle interno fiscalizará a execução orçamentária, física e financeira dos convênios, contratos e outros instrumentos, assim como acompanhará o processo de elaboração da respectiva prestação de contas no exercício de 2015.

Art. 140. O titular do órgão central de controle interno apresentará relatório geral das atividades do órgão junto com a prestação de contas geral do Poder Executivo de 2015.

**CAPÍTULO VIII**  
**DO ORÇAMENTO E DA GESTÃO DOS FUNDOS E**  
**ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**

**Seção Única**

**Do Orçamento e da Gestão dos Fundos e Órgãos da Administração Indireta**

Art. 141. Os orçamentos dos órgãos da administração indireta e fundos municipais poderão integrar a proposta orçamentária por meio de unidade gestora supervisionada.

Parágrafo único. A regra do caput aplica-se as autarquias e demais entidades da administração indireta.

Art. 142. Os gestores dos fundos encaminharão os respectivos planos de aplicação ou propostas parciais do orçamento respectivo, consoante estimativa da receita, até o último dia útil do mês de agosto de 2014 ao Poder Executivo, para efeito de inclusão e consolidação na proposta orçamentária.



## PREFEITURA MUNICIPAL DO MORENO

Estado de Pernambuco

Art. 143. Os gestores de órgãos e entidades da administração indireta terão o mesmo prazo do art. 142 para enviar as propostas orçamentárias parciais do orçamento respectivo à Secretaria de Planejamento e Gestão do Município.

Art. 144. Quando da elaboração dos planos de aplicação para programas e ações em favor do menor e do adolescente, deverão ser incluídas as despesas com os Conselheiros Tutelares.

Art. 145. Os fundos de natureza contábil e os fundos especiais que não tiverem gestores nomeados na forma das leis instituidoras, bem como na hipótese dos gestores não enviarem seus planos de aplicação, propostas parciais ou informações suficientes, até a data estabelecida no art. 142, terão seus orçamentos elaborados pela Secretaria de Planejamento e Gestão.

Art. 146. Os planos de aplicação de que trata o art. 144 desta Lei e o art. 2º, §2º, inciso I da Lei Federal nº 4.320, de 1964, serão compatíveis com o Plano Plurianual e com esta Lei.

Art. 147. Serão consignadas dotações orçamentárias específicas para o custeio de despesas com pessoal e encargos vinculados aos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, compreendendo:

- I - despesas de pessoal de magistério da educação básica;
- II - demais despesas de pessoal da educação básica.

Art. 148. Os programas destinados a atender ações finalísticas e aqueles financiados com recursos provenientes de transferências voluntárias oriundas de convênios, preferencialmente, deverão ser administrados por gestor designado pelo Prefeito ou pelo gestor do fundo a qual esteja vinculado.

Art. 149. O gestor de programas finalísticos e de convênios acompanhará a execução orçamentária, física e financeira das ações que serão realizadas pelo programa e alcance dos objetivos do convênio.

Art. 150. O gestor do programa deverá monitorar continuamente a execução, disponibilizar informações gerenciais e emitirá relatórios sobre a mensuração por indicadores do desempenho do programa.

Parágrafo único. O Gestor de Convênios será responsável pela prestação de contas do convênio respectivo até sua regular aprovação, monitoramento do CAUC, alimentação e consultas ao Sistema de Convênios(SICONV) e atendimento de diligências.





**PREFEITURA MUNICIPAL DO MORENO**  
Estado de Pernambuco

Art.151. Serão realizadas audiências públicas para cumprimento das disposições especificadas na legislação aplicável, especialmente para demonstrar o cumprimento de metas fiscais e o desempenho dos gestores de fundos e entidades da administração indireta.

Art.152. Os conselheiros municipais, integrantes dos conselhos de controle social respectivos, deverão ser convidados para as audiências públicas.

Art. 153. Aplicam-se aos gestores de programas as disposições desta seção.

**CAPÍTULO IX**  
**DAS VEDAÇÕES LEGAIS**

**Seção Única**  
**Das Vedações**

Art. 154. É vedada a inclusão na lei orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo Município, inclusive pelas entidades que integram os orçamentos, fiscal e da seguridade social, a servidor da administração direta ou indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, pelo órgão ou entidade a que pertencer ou onde estiver eventualmente lotado.

Art.155. São vedados:

- I - o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;
- II - a realização de despesas ou assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários;
- III - a abertura de créditos suplementar ou especial sem autorização legislativa;
- IV - a inclusão de casos ou pessoas nas dotações orçamentárias e créditos adicionais destinados ao pagamento de precatórios;
- V - a movimentação de recursos oriundos de convênios em conta bancária que não seja específica;
- VI - a transferência de recursos de contas vinculadas a fundos, convênios ou despesas para outra conta que não seja a do credor de obras, serviços ou fornecimento de bens legalmente contratados com recursos do convênio;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DO MORENO**

Estado de Pernambuco

VII - a utilização de saldos de dotações destinadas a pessoal, encargos sociais, amortização e serviço da dívida para servir de recursos para abertura de créditos adicionais destinados a suplementação de dotações destinadas a outras despesas.

Art. 156. Não se inclui nas vedações a assunção de obrigações decorrentes de parcelamentos de dívidas com órgãos previdenciários, Receita Federal do Brasil, FGTS e PASEP, bem como junto a concessionárias de água e energia elétrica, obedecida à legislação pertinente.

### **CAPÍTULO X DAS DÍVIDAS E DO ENDIVIDAMENTO**

#### **Seção I Dos Precatórios**

Art. 157. O orçamento para o exercício de 2015 consignará dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais e de precatórios.

Art. 158. Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2014, serão obrigatoriamente incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2015.

Art. 159. A contabilidade da Prefeitura registrará e identificará os beneficiários dos precatórios, seguindo a ordem cronológica, devendo o Poder Executivo, periodicamente, oficiar aos Tribunais de Justiça e do Trabalho, para efeito de conferência dos registros e ordem de apresentação.

Art. 160. Para fins de acompanhamento, a Procuradoria Municipal examinará todos os precatórios e informará aos setores envolvidos, especialmente os órgãos citados no artigo 159, orientará a respeito do atendimento de determinações judiciais e indicará a ordem cronológica dos precatórios existente no Poder Judiciário.

#### **Seção II Da Celebração de Operações de Crédito**

Art. 161. Poderá constar da Lei Orçamentária para 2015, autorização para celebração de operações de crédito.

Art. 162. A autorização, que contiver na Lei Orçamentária de 2015, para contratação de operações de crédito será destinada ao atendimento de despesas de capital, observando-se, ainda, os limites de endividamento e disposições estabelecidos na legislação específica e em Resoluções do Senado Federal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DO MORENO**  
Estado de Pernambuco

Art. 163. É permitida a realização de operação de crédito por antecipação de receita orçamentária (ARO) no exercício de 2015, observadas as disposições da legislação nacional específica e orientação do Manual de Instrução de Pleito – MIP, emitido pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 164. Constará do projeto de lei orçamentária autorização para celebração de operações de crédito por antecipação de receita.

Parágrafo único. Incluem-se nas autorizações constantes dos artigos 161 e 162 a celebração de operações de crédito para execução de investimentos por meio de programas do tipo PMAT, PNAFM, PROVIAS, PROTRANSPORTE, CAMINHO DA ESCOLA.

Art.165. A assunção de obrigações que resultem em dívida fundada precisará de autorização da Câmara de Vereadores.

**Seção III**  
**Da Amortização e do Serviço da Dívida Consolidada**

Art.166. O Poder Executivo deverá manter registro individualizado da Dívida Fundada Consolidada, inclusive decorrente de assunção de débitos para com órgãos previdenciários, no Setor de Contabilidade, para efeito de acompanhamento.

Art.167. Serão consignadas dotações destinadas ao pagamento de juros, amortizações e encargos legais das dívidas.

Art. 168. Serão consignadas no Orçamento de 2015 dotações para o custeio do serviço das dívidas públicas, inclusive àquelas relacionada com operações de crédito de longo prazo, contratadas ou em processo de contratação junto ao BNDES, Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal e outras instituições, para a realização de investimentos no Município.

Art. 169. Na proposta orçamentária para 2015 será considerada a geração de superávit primário para o pagamento dos encargos e da amortização de parcelas das dívidas, inclusive com órgãos previdenciários.

**CAPÍTULO XI**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Seção I**  
**Dos Prazos, Tramitação, Sanção e Publicação da Lei Orçamentária**





## PREFEITURA MUNICIPAL DO MORENO

Estado de Pernambuco

Art.170. A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2015 será entregue ao Poder Legislativo até o dia 30 de setembro de 2014 e devolvida para sanção até 05 de dezembro de 2014.

Art.171. A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo, para o exercício de 2015, será entregue ao Poder Executivo até o último dia útil do mês de agosto de 2014, para efeito de inclusão das dotações do Poder Legislativo na proposta orçamentária do Município, referenciada no art. 170, desta Lei.

§ 1º. Junto com a proposta orçamentária para inclusão no Orçamento, de que trata o artigo anterior, a Câmara de Vereadores enviará, ao Poder Executivo, os programas do Poder Legislativo que serão incluídos no Plano Plurianual PPA 2015/2017.

§ 2º. O Poder Legislativo poderá solicitar modelo de planilha de programa e as instruções que entender conveniente ao Poder Executivo, para estruturar seus programas e ações que constarão do PPA 2015/2017.

Art. 172. A despesa autorizada para o Poder Legislativo no Orçamento de 2015 terá a execução condicionada ao valor da receita efetivamente arrecadada até o final do exercício de 2014, conforme estabelece o art. 29-A e seus incisos, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009.

Art.173. Caso o Projeto da Lei Orçamentária (LOA 2015) não for sancionado até 31 de dezembro de 2014, a programação dele constante poderá ser executada em 2015 para o atendimento de:

- I - despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais do Município;
- II - ações de prevenção a desastres classificadas na Subfunção Defesa Civil;
- III - ações em andamento;
- IV - obras em andamento;
- V - manutenção dos órgãos e unidades administrativas para propiciar o seu regular funcionamento e a prestação dos serviços públicos;
- VI - execução dos programas finalísticos e outras despesas correntes de caráter inadiável.

Art. 174. Ocorrendo a situação prevista no caput do artigo anterior, para despesas de pessoal, de manutenção das unidades administrativas, despesas de caráter continuado e para o custeio do serviço e da amortização da dívida pública, fica autorizada a emissão de empenho estimativo para o exercício.



## PREFEITURA MUNICIPAL DO MORENO

Estado de Pernambuco

Art. 175. No caso de haver comprovado erro no processamento das deliberações no âmbito da Câmara Municipal, poderá haver retificação nos autógrafos da Lei Orçamentária de 2015.

### Seção II

#### Da Transparência, das Audiências Públicas e das Disposições Finais e Transitórias.

Art. 176. A transparência da gestão municipal também será assegurada por meio de:

I - incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração do orçamento e dos planos;

II - liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, de informações sobre a execução orçamentária e financeira, em meio eletrônico de acesso público.

Art. 177. Os relatórios de execução orçamentária (RREO) e de gestão fiscal (RGF), bem como a Lei Orçamentária Anual (LOA), a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO), o Plano Plurianual (PPA) e a prestação de contas serão disponibilizados na internet pelo Poder Executivo, para conhecimento público.

Art. 178. A comunidade poderá participar da elaboração da LOA/2015 e do PPA 2015/2017 por meio de audiências públicas e oferecer sugestões:

I - ao Poder Executivo, até o último dia útil do mês de agosto de 2014, junto à Secretaria de Planejamento e Gestão;

II - ao Poder Legislativo, na comissão técnica de orçamento e finanças, durante o período de tramitação da proposta orçamentária e do projeto do plano plurianual, respeitados os prazos e disposições legais e regimentais da Câmara e em audiências públicas promovidas pela referida comissão, com ou sem a participação do Poder Executivo.

Art. 179. Serão elaboradas atas das audiências públicas e registro de presenças.

Art. 180. Os titulares dos Poderes referidos no art. 54 da Lei Complementar nº 101, de 2000 disponibilizarão, por meio do SISTN, os respectivos relatórios de gestão fiscal, no prazo de até 40 (quarenta) dias, após o encerramento de cada quadrimestre.

Parágrafo único. O Poder Executivo disponibilizará ao Poder Legislativo demonstrativo da Receita Corrente Líquida, para propiciar a elaboração do Relatório de Gestão Fiscal do Legislativo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DO MORENO**  
Estado de Pernambuco

Art. 181. Para a realização de investimentos e de obras estruturadoras, poderão ser feitas parcerias público-privadas, nos termos da Lei Federal nº 11.079 de 30 de dezembro de 2004.

Art. 182. Após a publicação da Lei Orçamentária para o exercício de 2015, ainda no exercício de 2014, o Poder Executivo poderá:

I - planejar as despesas para execução de programas, realização dos serviços públicos e execução de obras, fazer a programação das necessidades, elaborar projetos básicos e termos de referência, estabelecer programação financeira e cronograma de desembolso;


II - autorizar o início de processos licitatórios para contratação no próximo exercício, indicando as dotações orçamentárias constantes no orçamento de 2015.

Art. 183. Integram esta Lei os seguintes anexos:

- I - ANEXO I: Anexo de Prioridades;
- II - ANEXO II: Anexo de Metas Fiscais;
- III - ANEXO III: Anexo de Riscos Fiscais.

Art. 184. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 19 de novembro de 2014.

  
**ADILSON GOMES DA SILVA FILHO**  
Prefeito

Registre-se, Publique-se e  
Cumpra-se em, 21/11/2014





PREFEITURA MUNICIPAL DO MORENO  
Estado de Pernambuco

**ANEXO DE PRIORIDADES**  
**ANEXO I**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2015**

**AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2015**

Nº da Ação	Função: 01 – Legislativa
01.01	Consolidar a gestão pública eficaz, equilibrar receita e despesas, ampliar os investimentos e valorizar o servidor.

**AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2015**

Nº da Ação	Função: 03 – Essencial à Justiça
03.01	Realizar as atividades administrativas e gerenciais, ações e serviços destinados a manutenção e o funcionamento da Secretaria de Assuntos Jurídicos.
03.02	Realizar as atividades de defesa no interesse público no processo judiciário, bem como outros tipos de ações judiciais.

**AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2015**

Nº da Ação	Função: 04 – Administração
04.01	Realizar as atividades administrativas e gerenciais, ações e serviços destinados a manutenção e ao funcionamento do órgão e do município como um todo.
04.02	Melhorar os serviços públicos postos à disposição da população, visando a melhoria da qualidade de vida da população.

**AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2015**

Nº da Ação	Função: 06 – Segurança Pública
06.01	Prevenir a violência, combater a criminalidade e promover o enfrentamento às drogas.

**AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2015**

Nº da Ação	Função: 08 – Assistência Social
08.01	Fortalecer a rede de Proteção Social Básica atuando na prevenção de situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades dos indivíduos e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.
08.02	Contribuir para o fortalecimento da família no desempenho de sua função protetiva, de modo a processar a inclusão das famílias no sistema de proteção social e nos serviços públicos. Objetiva ainda contribuir na restauração e preservação à integridade e as condições de autonomia dos indivíduos.
08.03	Atuar no Sistema Único de Assistência Social – SUAS, empenhando-se para efetivar um sistema de proteção social capaz de atuar, de forma integrada, na garantia de direitos.



PREFEITURA MUNICIPAL DO MORENO  
Estado de Pernambuco

**ANEXO DE PRIORIDADES**  
**ANEXO I**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2015**

08.04	Promover ações de articulação com políticas públicas de trabalho, emprego e renda e de mobilização e encaminhamento de pessoas em situação de vulnerabilidade e/ou risco social para acesso a oportunidades e políticas afetas ao trabalho e emprego.
08.05	Apoiar as ações do Conselho Tutelar para ações de controle social e de assistência direta.
08.06	Apoiar entidades sociais sem fins lucrativos do município para otimizar os serviços e melhorar o atendimento à população.
08.07	Prover o mínimo necessário das necessidades advindas de situações de vulnerabilidade temporária para o enfrentamento de situações de riscos, perdas e danos à integridade da pessoa e/ou de sua família.
08.08	Identificar as principais barreiras para o acesso e permanência na escola dos beneficiários do BPC até 18 anos e os que estão fora dela. Atendimento aos idosos e portadores de deficiência, incapacitados para a vida independente e para o trabalho, impossibilitados de prover sua manutenção ou tê-la provida por sua família.
08.09	Promover ações que contribuam para a melhor qualidade de vida das crianças e adolescentes vulnerabilizadas, valorizando a convivência social e familiar.
08.10	Orientação e apoio sociofamiliar; apoio socioeducativo em meio aberto nas modalidades de prestação de serviços à comunidade e liberdade assistida; acolhimento institucional e acolhimento familiar.

**AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2015**

Nº da Ação	Função: 09 – Previdência Social
09.01	Permitir o regular funcionamento do Fundo de Previdência do Município, bem como propiciar a melhoria dos serviços prestados.

**AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2015**

Nº da Ação	Função: 10 – Saúde
10.01	Responder de forma regionalizada, contínua e sistematizada à maior parte das necessidades de saúde da população do município, integrando ações preventivas e curativas, bem como a atenção a indivíduos e comunidades.
10.02	Propiciar à população o acesso a serviços qualificados, integrando-os aos demais níveis de atenção à saúde.
10.03	Aperfeiçoar o gerenciamento de forma a planejar, executar e ajustar a assistência farmacêutica básica no SUS.
10.04	Desenvolver um conjunto de medidas capazes de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde além de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, incluindo o ambiente de trabalho, da produção e da circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde.
10.05	Garantir o regular funcionamento do Conselho Municipal de saúde, estimulando a participação da sociedade na elaboração, acompanhamento e fiscalização das políticas de saúde.
10.06	Realizar as atividades administrativas da Secretaria de Saúde, gerenciamento e apoio às ações e serviços públicos de saúde no município e adequar o município às metas e diretrizes estabelecidas pelo Pacto pela Saúde e Gestão do SUS.



PREFEITURA MUNICIPAL DO MORENO  
Estado de Pernambuco

**ANEXO DE PRIORIDADES**  
**ANEXO I**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2015**

10.07	Reformar e ampliar a Policlínica Berró Uchoa.
-------	---

**AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2015**

Nº da Ação	Função: 12 – Educação
12.01	Oferecer matrícula a 100% da população demandatária de ensino infantil e fundamental e manter o regular funcionamento das escolas.
12.02	Assegurar o fornecimento de merenda escolar aos alunos da rede municipal de ensino durante todos os dias letivos anuais.
12.03	Distribuição de materiais didáticos, pedagógicos, esportivos e de higiene para alunos da educação infantil e fundamental.
12.04	Ampliação, reforma e manutenção das unidades de ensino.
12.05	Aquisição de Veículos, Móveis, Máquinas, e demais equipamentos destinados a Melhoria das Atividades de Ensino.
12.06	Promoção de formação específica para os professores da educação infantil.
12.07	Desenvolvimento de ações de incentivo e permanência de alunos matriculados.
12.08	Promoção da formação continuada para professores da educação de jovens e adultos.
12.09	Oferecer serviço de transporte escolar regular para os alunos de escolas públicas no território do Município.

**AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2015**

Nº da Ação	Função: 13 – Cultura
13.01	Promoção de eventos do calendário cultural do município, engrandecendo e divulgando em âmbito municipal, estadual e nacional a cultura regional, levando em conta a economia local atraindo o turismo para o município.

**AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2015**

Nº da Ação	Função: 15 – Urbanismo
15.01	Manutenção dos serviços de limpeza pública.
15.02	Manutenção de estradas e vias municipais.
15.03	Estruturação e modernização da guarda municipal e capacitação dos profissionais.





PREFEITURA MUNICIPAL DO MORENO  
Estado de Pernambuco

**ANEXO DE PRIORIDADES**  
**ANEXO I**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2015**

15.04	Adequação e melhoria da iluminação pública.
-------	---

**AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2015**

Nº da Ação	Função: 17 – Saneamento
17.01	Melhoria nos serviços de saneamento básico urbano.
17.02	Execução de obras necessárias ao abastecimento de água na zona rural e urbana.

**AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2015**

Nº da Ação	Função: 20 – Agricultura
20.01	Fomento e Estruturação do Desenvolvimento Rural.
20.02	Construção, ampliação e restauração de mercados, matadouros, feiras livres e central de abastecimento.

**AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2015**

Nº da Ação	Função: 22 – Indústria
22.01	Promover o desenvolvimento industrial sustentável e aumentar o nível de empregos.

**AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2015**

Nº da Ação	Função: 23 – Comércio e Serviços
23.01	Alavancar o desenvolvimento do município pela indução à vocação empreendedora e especialização da gestão empresarial.

**AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2015**

Nº da Ação	Função: 27 – Desporto e Lazer
27.01	Construção, ampliação e restauração de espaços desportivos.

Tabela 1 - Metas Anuais



**MUNICÍPIO DO MORENO - PE**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**METAS ANUAIS**  
**2015**

AMF - Demonstrativo LORR - Art. 4º § 1º

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2015			2016			2017		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB)x100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB)x100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/100)x100
Receita Total	138.248	131.654	0,119	149.393	136.153	0,124	161.449	140.803	0,129
Receitas Primárias (I)	137.683	131.107	0,119	148.759	135.574	0,123	160.760	140.203	0,128
Despesa Total	134.977	128.549	0,116	146.927	133.905	0,122	160.225	139.736	0,123
Despesas Primárias (II)	134.596	128.189	0,116	146.528	133.541	0,121	159.803	139.368	0,127
Resultado Primário (III) = (I - II)	3.064	2.918	0,003	2.231	2.033	0,002	957	835	0,001
Resultado Nominal	-552	-526	0,000	0	0	0,000	0	0	0,000
Dívida Pública Consolidada	255	243	0,000	0	0	0,000	0	0	0,000
Dívida Consolidada Líquida	0	0	0,000	0	0	0,000	0	0	0,000
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0	0	0,000	0	0	0,000	0	0	0,000
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0	0	0,000	0	0	0,000	0	0	0,000
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)	0	0	0,000	0	0	0,000	0	0	0,000

Notas

- 1 - O valor do PIB de Pernambuco de 2011 foi R\$ 104.394 milhões conforme publicação do IBGE e da Agência CONDEPE / FIDEM.  
 2 - Os valores do PIB de Pernambuco 2012 e 2013 decorrem da aplicação dos percentuais 2,30% e 3,50%, calculados pelo CONDEPE-FIDEM.  
 3 - Devido à inexistência de projeções oficiais do Estado de Pernambuco até 16 de julho, os valores projetados do PIB estadual para o exercício de 2014, 2015, 2016 e 2017 foram baseados na previsão da taxa de crescimento do PIB Nacional, conforme quadro demonstrativo abaixo.

Ano	Taxa de Crescimento do PIB %	Valor em milhares (R\$)
2011*	4,50%	104.394.000
2012*	2,30%	106.795.062
2013*	3,50%	110.532.869
2014**	2,00%	112.743.547
2015**	3,00%	116.125.853
2016**	4,00%	120.770.887
2017**	4,00%	125.801.723

Fonte: \* Agência CONDEPE/FIDEM

\*\* Relatório de Inflação do primeiro trimestre de 2014 do Banco Central (BC).

\*\*\* Parâmetros econômicos do crescimento real do PIB estabelecidos no PLDO 2015 da União.

- 4 - O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico.

VARIÁVEIS	2015	2016	2017
PIB real (crescimento % anual)			
Inflação Média (% anual) projetada com base no índice IPCA	3,00%	4,00%	4,00%
	5,00%	4,50%	4,50%

- 5 - Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2015	2016	2017
Valor Corrente / 1,0500	Valor Corrente / 1,0973	Valor Corrente / 1,1486

- 6 - Séries históricas dos indicadores IPCA, PIB e SELIC

IPCA



PIB



SELIC



Fonte: Agência CONDEPE/FIDEM, IBGE, Banco Central e PLDO 2015 da União.

- \* Projeção nacional estimada com base em estudos do Banco Central do Brasil - Relatório FOCUS, de 05 de julho de 2013.  
 \*\* Projeção do PIB de 2015 e 2016 extraída do Anexo de Metas Fiscais do Projeto da LDO 2014 da União.



## La - Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Fontes de Receita

### Receita Tributária

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2012	3.161	-
2013	4.558	44,19%
2014	4.816	5,67%
2015	5.202	8,00%
2016	5.644	8,50%
2017	6.124	8,50%

### Receita da Dívida Ativa

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2012	8	-
2013	445	5463%
2014	1.736	290,1%
2015	7.531	333,8%
2016	7.566	0,46%
2017	7.566	0,00%

#### Notas:

- 1 - O aumento previsto para a Receita Tributária provém da aplicação de uma política de intensificação da fiscalização na arrecadação dos tributos de competência municipal.
- 2 - O Município prevê um aumento na Arrecadação da Dívida Ativa, no exercício de 2015 em diante, em torno de 30% sobre o saldo da Dívida Ativa que o Município tem a receber em 2014, aplicando uma política de intensificação da arrecadação dos tributos de competência municipal.
- 3 - As projeções para 2015, 2016 e 2017 foram realizadas considerando-se a taxa de inflação do IPCA prevista respectivamente em 5,00%, 4,50% e 4,50%, e também foi considerada a previsão da taxa de crescimento do PIB para 2015, 2016 e 2017 com os respectivos percentuais de 3,00%, 4,00% e 4,00%.
- 4 - Desta forma, consideram-se no campo VARIAÇÃO % estas três variáveis (% IPCA, % PIB e intensificação na fiscalização tributária) para seus respectivos exercícios.

### Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2012	23.205	-
2013	24.644	6,20%
2014	34.722	40,90%
2015	37.500	8,00%
2016	40.688	8,50%
2017	44.146	8,50%

### Transferências de Recursos do SUS

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2012	10.753	-
2013	10.868	1,07%
2014	12.490	14,93%
2015	13.489	8,00%
2016	14.636	8,50%
2017	15.880	8,50%

#### Nota:

- 1 - As projeções para 2015, 2016 e 2017 foram realizadas considerando-se a taxa de inflação do IPCA prevista respectivamente em 5,00%, 4,50% e 4,50%, e também foi considerada a previsão da taxa de crescimento do PIB para 2015, 2016 e 2017 com os respectivos percentuais de 3,00%, 4,00% e 4,00%.





**Outras Receitas Correntes**

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIACAO %
2012	1.127	-
2013	2.306	-
2014	3.482	104,6%
2015	9.395	50,14%
2016	9.569	171,4%
2017	9.761	2,06%
		1,79%

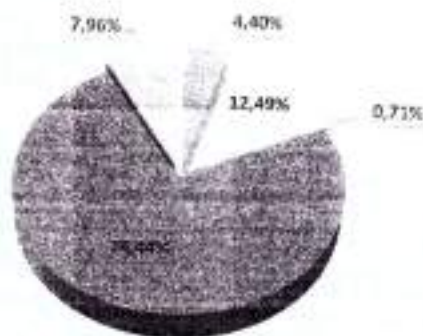
**Receitas de Capital**

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIACAO %
2012	214	-
2013	2.973	-
2014	5.792	1289%
2015	20.150	34,83%
2016	21.863	247,9%
2017	23.721	8,50%
		8,50%

Nota:

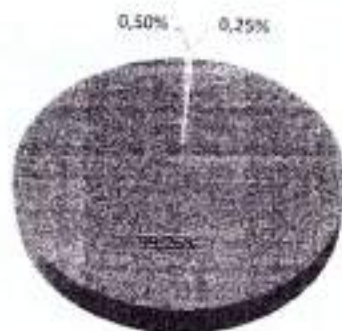
T - As receitas de Capital tem como base as transferências de recursos de convênios. As projeções para os exercícios de 2014, 2015 e 2016 são fundamentadas em estimativas de transferências voluntárias por meio de convênios e contratos de repasse vindos da União e do Estado.

**Composição das receitas totais - 2015**



**RECEITAS CORRENTES**

- Receita Tributária
- Receitas de Contribuições
- Receita Patrimonial
- Transferências Correntes
- Outras Receitas Correntes



**RECEITAS DE CAPITAL**

- Operações de Créditos
- Alienação de Bens
- Transferências de Capital

**Participação do FPM e Transferências do SUS nas Transferências Correntes - 2015**



- Transferências Correntes
- Cota-Parte do FPM
- Transf. de Recursos do SUS - FMS

Nota: Do montante previsto para as Transferências Correntes, que representou a importância de R\$ 87.913 mil em 2015, R\$ 37.500 mil compõe o FPM e R\$ 13.489 mil compõe as Transferências do SUS.

4



## II.a - Metodologia de Memória de Cálculo para as despesas do Município

### Pessoal e Encargos Sociais

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2012	44.612	-
2013	48.416	8,53%
2014	69.754	44,07%
2015	80.226	15,01%
2016	88.546	10,37%
2017	97.949	10,62%

Nota:

1 - Na projeção para despesas de pessoal considerou-se o aumento do salário mínimo nacional em relação a 2014, estimado para 2015 em R\$ 779,79.

### Juros e Encargos da Dívida

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2012	0	-
2013	0	-
2014	60	-
2015	66	10,66%
2016	73	10,71%
2017	81	10,62%

Nota:

1 - A projeção para o pagamento de juros e encargos da dívida segue estudos do governo federal, que voltou a adotar diversas medidas macroprudenciais para aumentar a eficiência da elevação da Taxa Selic. Entre abril de 2013 e fevereiro de 2014, a Taxa Selic aumentou de 7,25% ao ano para 10,75% ao ano. Desta forma, foi projetada a taxa de 10,66% para o exercício de 2015, 10,71% para 2016 e 10,62% para o exercício de 2017.

### Reserva de Contingência

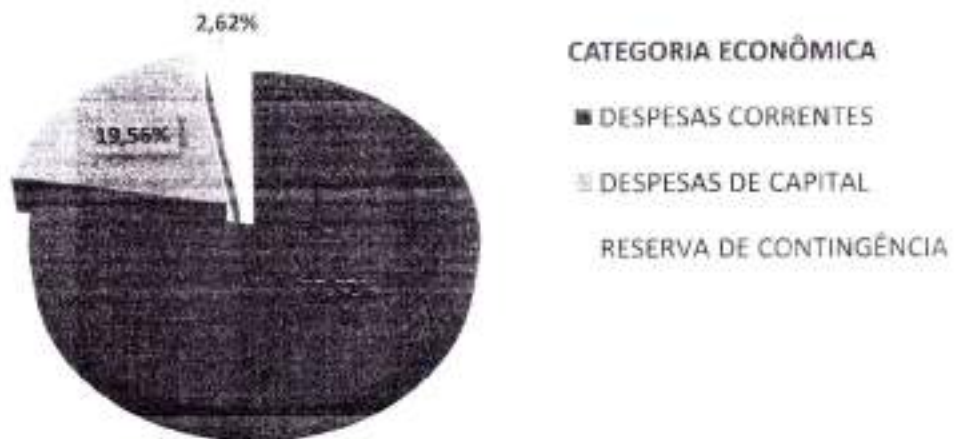
Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2012	0	-
2013	0	-
2014	5.504	-
2015	3.543	-35,63%
2016	3.826	7,99%
2017	4.132	8,00%

Nota:

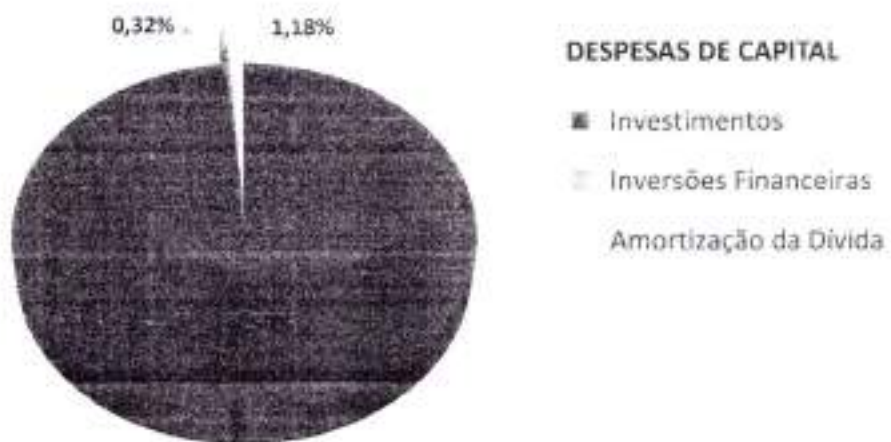
1- Os valores fixados para a Reserva de Contingência serão de, no mínimo, 3% da Receita Corrente Líquida e destina-se ao reforço das dotações a serem utilizadas para pagamento de despesas decorrentes de emergências, calamidades e outras contingências.



### Despesas por Categoria Econômica - Exercício de 2015



### Detalhamento das Despesas Correntes e de Capital por Natureza - Exercício de 2015







MUNICÍPIO DO MORENO - PE

III - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário do Município

RESULTADO PRIMARIO

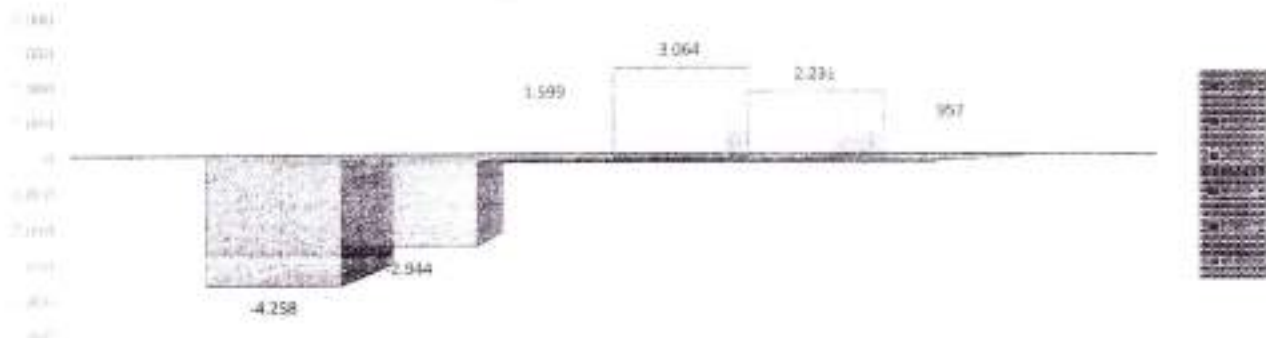
R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2012	2013	2014	2015	2016	2017
RECEITAS CORRENTES (I)	68.656	79.964	104.113	118.098	127.531	137.728
Receita Tributária	3.161	4.558	4.816	5.202	5.644	6.124
Receitas de Contribuições	6.109	7.737	13.656	14.748	16.002	17.362
Receita Patrimonial	146	1.918	777	839	910	868
Aplicações Financeiras (II)	146	416	403	435	472	512
Outras Receitas Patrimoniais	0	1.500	374	404	438	476
Transferências Correntes	58.113	63.447	81.401	87.913	95.386	103.494
Outras Receitas Correntes	1.127	2.306	3.462	9.396	9.589	9.761
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I) - (II)	68.510	79.548	103.710	117.663	127.059	137.216
RECEITA DE CAPITAL (IV)	214	2.973	5.792	20.150	21.863	23.721
Operações de Crédito (V)	0	0	99	100	109	116
Amortização de Empréstimos (VI)	0	0	0	0	0	0
Alienação de Bens (VII)	0	193	347	50	54	59
Transferências de Capital	214	2.780	5.346	20.000	21.700	23.545
Outras Receitas de Capital	0	0	0	0	0	0
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII) = (IV-V-VI-VII)	214	2.780	5.346	20.000	21.700	23.545
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS (IX) = (III+VIII)</b>	<b>68.724</b>	<b>82.328</b>	<b>109.056</b>	<b>137.663</b>	<b>148.759</b>	<b>160.760</b>
DESPESAS CORRENTES (X)	71.904	80.457	93.381	105.038	114.476	125.053
Pessoal e Encargos Sociais	44.612	48.416	69.754	80.226	88.546	97.949
Juros e Encargos da Dívida (XI)	0	0	60	66	73	81
Outras Despesas Correntes	27.292	32.041	23.567	24.746	25.859	27.023
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X-XI)	71.904	80.457	93.321	104.972	114.405	124.972
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	1.078	5.601	8.929	26.386	28.624	31.040
Investimentos	1.078	4.815	8.552	26.000	28.210	30.608
Inversões Financeiras	0	0	79	83	87	91
Amortização da Dívida (XIV)	0	786	298	313	327	341
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII-XIV)	1.078	4.815	8.631	26.083	28.297	30.699
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	0	0	5.504	3.543	3.826	4.132
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS (XVII) = (XII+XV+XVI)</b>	<b>72.982</b>	<b>85.272</b>	<b>107.457</b>	<b>134.598</b>	<b>146.528</b>	<b>159.803</b>
<b>RESULTADO PRIMÁRIO (IX-XVII)</b>	<b>-4.258</b>	<b>-2.944</b>	<b>1.599</b>	<b>3.064</b>	<b>2.231</b>	<b>957</b>

Notas:

- Os dados relativos às receitas e despesas foram extraídos das metas fiscais estabelecidas para as mesmas, conforme demonstrado nas memórias de cálculo das receitas e despesas.
- O cálculo da Meta de Resultado Primário obedeceu à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, por meio das Portarias expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, relativas às normas de elaboração dos Demonstrativos Fiscais da LDO.

EVOLUÇÃO DO RESULTADO PRIMARIO





MUNICÍPIO DO MORENO - PE

IV - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Nominal

RESULTADO NOMINAL

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2012 (b)	2013 (c)	2014 (d)	2015 (e)	2016 (f)	2017 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	5.460	850	552	255	0	0
DEDUÇÕES (II)	0	0	0	699	731	764
Ativo Financeiro	1.277	4.725	657	690	721	753
Haveres Financeiros	0	65	9	9	10	10
(-) Restos a Pagar Processados	15.229	10.454	4.239	0	0	0
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I-II)	5.460	850	552	0	0	0
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0	0	0	0	0	0
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0	0	0	0	0	0
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III+IV-V)	5.460	850	552	0	0	0
<b>RESULTADO NOMINAL</b>	<b>(b-a*)</b>	<b>(c-b)</b>	<b>(d-c)</b>	<b>(e-d)</b>	<b>(f-e)</b>	<b>(g-f)</b>
<b>VALOR</b>	<b>5.460</b>	<b>-4.610</b>	<b>-298</b>	<b>-552</b>	<b>0</b>	<b>0</b>

Nota:

1 - O cálculo das Metas Anuais relativas ao resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, através do Manual de Demonstrativos Fiscais.

\* Refere-se ao valor da Dívida Consolidada Líquida do exercício de 2011.



MUNICÍPIO DO MORENO - PE

V - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida Pública

MONTANTE DA DÍVIDA

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2012	2013	2014	2015	2016	2017
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	5.460	850	552	255	0	0
Dívida Mobiliária	0	0	0	0	0	0
Outras Dívidas	5.460	850	552	255	0	0
DEDUÇÕES (II)	0	0	0	699	731	764
Ativo Disponível	1.277	4.725	657	690	721	753
Haveres Financeiros	0	65	9	9	10	10
(-) Restos a Pagar Processados	15.229	10.454	4.239	0	0	0
<b>DCL (III) = (I-II)</b>	<b>5.460</b>	<b>850</b>	<b>552</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>

Notas:

1 - Se as deduções forem maiores que o montante da Dívida Consolidada, o valor da Dívida Consolidada Líquida (DCL) será igual a zero, conforme instruído no Manual de Demonstrativos Fiscais da STN, 5ª edição, pág. 552.

2 - A projeção do Ativo Disponível e dos Haveres Financeiros de 2014 foi elaborada da seguinte forma:

	Valores em milhares (R\$)
Disponibilidade de caixa em 01 de janeiro de 2014	4.725
Realizável em 01 de janeiro de 2014	65
(=) Ativo Financeiro em 01 de janeiro de 2014	4.790
(+) Previsão de Entrada de	109.905
(=) Disponibilidade de Caixa Bruta	114.695
(-) Restos a pagar a serem pagos em 2014	6.215
(-) Despesas orçamentárias a serem pagas em 2014	107.814
(=) Disponibilidade de Caixa Líquida em 2014	666



Tabela 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior



**MUNICÍPIO DO MORENO - PE**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**  
**2015**

R\$ milhares

AMF - Demonstrativo II (LRF, Art. 4º § 2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2013 (a)	% PIB*	Metas Realizadas em 2013 (b)	% PIB*	Variação	
					Valor (c)=(b-a)	% (c/a)x100
Receita Total	130.283	0,118	82.937	0,075	-47.346	-36,34
Receitas Primárias (I)	129.301	0,117	82.328	0,074	-46.973	-36,33
Despesa Total	130.282	0,118	86.058	0,078	-44.224	-33,94
Despesas Primárias (II)	126.942	0,117	85.272	0,077	-43.670	-33,87
Resultado Primário (III) = (I - II)	359	0,000	2.944	-0,003	-3.303	-920,06
Resultado Nominal	-1.365	-0,001	-4.610	-0,004	-3.245	237,73
Dívida Pública Consolidada	4.095	0,004	850	0,001	-3.245	-79,24
Dívida Consolidada Líquida	4.095	0,004	850	0,001	-3.245	-79,24

PIB realizado para 2012:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR - R\$ milhares
Valor Efetivo (realizado) do PIB Estadual em 2013	110.532.889

Tabela 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores



**MUNICÍPIO DO MORENO - PE**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**  
**2015**

Anexo - Discriminativo R\$ Bil, An. 47, 52º, Anexo II

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										R\$ milhares
	2012	2013	%	2014	%	2015	%	2016	%	2017	
Receita Total	68.870	82.937	20,425	109.905	32,516	136.246	25,788	149.303	8,062	181.448	8,070
Receitas Primárias (I)	68.724	82.328	19,795	109.056	32,465	137.683	26,231	148.759	9,060	160.760	8,068
Despesa Total	72.982	68.058	17,917	107.814	25,280	134.977	25,194	146.927	8,854	160.225	9,050
Despesas Primárias (II)	72.982	68.058	16,840	107.457	26,016	134.598	25,258	146.528	8,863	159.803	9,060
Resultado Primário (III) = (I - II)	-4.298	-2.944	2,955	1.589	6,449	3,064	0,973	2,231	-0,803	957	-0,982
Resultado Nominal	5.460	-4.610	-184,432	-298	-53,544	-552	85.600	0	0	0	0
Dívida Pública Consolidada	5.460	850	84,432	552	-35,014	255	-53,879	0	0	0	0
Dívida Consolidada Líquida	5.460	850	-84,432	-552	35,014	0	-100,000	0	0	0	0

**ESPECIFICAÇÃO**

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										R\$ milhares
	2012	2013	%	2014	%	2015	%	2016	%	2017	
Receita Total	77.171	87.830	13,813	108.905	25,133	132.294	20,372	136.804	3,409	141.477	3,416
Receitas Primárias (I)	77.007	87.185	13,217	108.066	25,085	131.735	20,796	136.223	3,407	140.873	3,414
Despesa Total	81.778	91.135	11,442	107.814	18,301	128.164	19,803	134.546	4,167	140.404	4,354
Despesas Primárias (II)	81.778	90.303	10,424	107.457	18,996	128.802	19,864	134.180	4,175	140.035	4,363
Resultado Primário (III) = (I - II)	-4.771	-3.118	2,793	1.589	6,089	3,202	0,931	2,043	-0,768	839	-0,949
Resultado Nominal	5.118	-4.882	-179,766	-298	-83,904	-529	77.608	0	0	0	0
Dívida Pública Consolidada	6.118	900	-85,287	552	-38,635	244	-55,865	0	0	0	0
Dívida Consolidada Líquida	6.118	900	-85,287	-552	38,635	0	-100,000	0	0	0	0

Nota: Os índices utilizados neste demonstrativo foram obtidos nos Relatórios de Inflação do Banco Central e no Projeto de LDO 2015 da União, elaborados pelo Instituto de Planejamento e no Ibrac/IBGE.

**ÍNDICES DE INFLAÇÃO**

2012	5,64%
2013	5,81%
2014	5,90%
2015	4,50%
2016	4,50%
2017	4,50%

**METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS VALORES CONSTANTES**

2012	Valor Corrente x 1,1205
2013	Valor Corrente x 1,0580
2014	Valor Corrente x 1,0580
2015	Valor Corrente / 1,0450
2016	Valor Corrente / 1,0920
2017	Valor Corrente / 1,1412



MUNICÍPIO DO MORENO - PE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO  
2015

AMF - Demonstrativo IV (LRF Art. 4º § 2º, inciso III) R\$ milhares

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2013	%	2012	%	2011	%
Patrimônio / Capital	0	0	0	0	0	0
Reservas	0	0	0	0	0	0
Resultado Acumulado	16.118	100	-30.350	100	-28.854	100
<b>TOTAL</b>	<b>16.118</b>	<b>100</b>	<b>-30.350</b>	<b>100</b>	<b>-28.854</b>	<b>100</b>

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2013	%	2012	%	2011	%
Patrimônio	0	0	0	0	0	0
Reservas	0	0	0	0	0	0
Lucros ou Prejuízos Acumulados	-561.206	100	-145.189	100	254	100
<b>TOTAL</b>	<b>-561.206</b>	<b>100</b>	<b>-145.189</b>	<b>100</b>	<b>254</b>	<b>100</b>

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO



4



Tabela 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos



MUNICÍPIO DO MORENO - PE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS  
2015

AMF - Demonstrativo V (LRF, Art. 4º § 2º inciso III)				R\$ milhares
RECEITAS REALIZADAS	2013 (a)	2012 (b)	2011 (c)	
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	193	0	0	
Alienação de Bens Móveis	193	0	0	
Alienação de Bens Imóveis	0	0	0	
DESPESAS EXECUTADAS	2013 (d)	2012 (e)	2011 (f)	
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0	0	0	
DESPESAS DE CAPITAL	0	0	0	
Investimentos	0	0	0	
Inversões Financeiras	0	0	0	
Amortização da Dívida	0	0	0	
DESP. CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0	0	0	
Regime Geral de Previdência Social	0	0	0	
Regime Próprio de Servidores Públicos	0	0	0	
<b>SALDO FINANCEIRO</b>	<b>(g)=(Ia-IIId)+(IIIf)</b>	<b>(h)=(Ib-IIe)+(IIIf)</b>	<b>(i)=(Ic-IIf)</b>	
<b>VALOR (III)</b>	<b>193</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	

52

Tabela 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores



**MUNICÍPIO DO MORENO - PE**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**  
**2015**

AMF - Demonstrativo II (RF - 44, 41 § 2º, inciso IV, alínea "a")

RS milhares

RECEITAS	2011	2012	2013
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)</b>			
<b>RECEITAS CORRENTES</b>		2.692	2.973
Recetas de Contribuições dos Segurados		2.692	2.973
Pessoal Civil		2.360	2.962
Pessoal Militar		2.360	2.962
Outras Recetas de Contribuições			
Receta Patrimonial			
Receta de Serviços			1
Outras Recetas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS		332	10
Demais Recetas Correntes		7	
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>		325	10
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Recetas de Capital			
<b>(I) DEDUÇÕES DA RECEITA</b>			
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)</b>		2.783	4.176
<b>RECEITAS CORRENTES</b>		2.783	4.176
Recetas de Contribuições			
Patronal		2.783	4.176
Pessoal Civil		2.783	4.176
Pessoal Militar		2.783	4.176
Para Cobertura de Déficit Atuarial			
Em Regime de Oribitos e Parcelamentos			
Receta Patrimonial			
Receta de Serviços			
Outras Recetas Correntes			
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>			
<b>(II) DEDUÇÕES DA RECEITA</b>			
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I+II)</b>		5.475	7.149
<b>DESPESAS</b>			
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)</b>		6.953	8.216
<b>ADMINISTRAÇÃO</b>		210	
Despesas Correntes		210	
Despesas de Capital			
<b>PREVIDÊNCIA</b>		1	
Pessoal Civil		6.743	8.216
Pessoal Militar		6.743	7.997
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			219
Demais Despesas Previdenciárias			
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)</b>			219
<b>ADMINISTRAÇÃO</b>			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV+V)</b>		6.953	8.216
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)</b>		(1.478)	(1.067)
<b>APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES</b>			
<b>TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS</b>			
Plano Financeiro			
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			
Outros aportes para o RPPS			
Plano Previdenciário			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial			
Outros aportes para o RPPS			
<b>RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS</b>			
<b>BENS E DIREITOS DO RPPS</b>	641	26	179

9

Tabela 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores



**MUNICÍPIO DO MORENO - PE**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS - FUNDO FINANCEIRO**  
**2015**

AMF - Demonstrativo VI (LRF, Art. 4º § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ milhares

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2014	3.499	9.443	-5.945	-11.223
2015	3.491	10.210	-6.718	-17.941
2016	3.430	11.087	-7.657	-25.598
2017	3.365	11.964	-8.599	-34.198
2018	3.322	12.844	-9.523	-43.720
2019	3.294	13.765	-10.471	-54.192
2020	3.230	14.577	-11.347	-65.539
2021	3.219	15.335	-12.116	-77.655
2022	3.138	16.000	-12.861	-90.516
2023	3.075	16.800	-13.725	-104.240
2024	2.986	17.423	-14.437	-118.677
2025	2.846	18.108	-15.262	-133.940
2026	2.814	18.359	-15.545	-149.485
2027	2.661	18.876	-16.215	-165.700
2028	2.516	19.156	-16.640	-182.340
2029	2.356	19.468	-17.111	-199.452
2030	2.225	19.615	-17.390	-216.842
2031	2.136	19.538	-17.402	-234.244
2032	2.074	19.271	-17.197	-251.441
2033	2.009	18.971	-16.962	-268.403
2034	1.923	18.728	-16.805	-285.208
2035	1.869	18.338	-16.469	-301.677
2036	1.810	17.924	-16.113	-317.790
2037	1.751	17.466	-15.716	-333.506
2038	1.683	16.980	-15.297	-348.803
2039	1.626	16.421	-14.796	-363.598
2040	1.566	15.840	-14.275	-377.873
2041	1.504	15.239	-13.736	-391.609
2042	1.440	14.620	-13.181	-404.789
2043	1.374	13.986	-12.612	-417.401
2044	1.307	13.338	-12.031	-429.432
2045	1.239	12.681	-11.442	-440.874
2046	1.170	12.016	-10.846	-451.720
2047	1.101	11.348	-10.247	-461.967
2048	1.033	10.680	-9.647	-471.614

(continua)



(continuação)

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2049	964	10.014	-9.049	-480.664
2050	896	9.353	-8.457	-489.120
2051	830	8.702	-7.872	-496.992
2052	765	8.062	-7.297	-504.289
2053	701	7.437	-6.735	-511.025
2054	629	6.828	-6.200	-517.224
2055	569	6.240	-5.671	-522.896
2056	513	5.675	-5.162	-528.058
2057	439	5.132	-4.693	-532.751
2058	388	4.616	-4.228	-536.979
2059	340	4.127	-3.787	-540.766
2060	295	3.667	-3.371	-544.137
2061	254	3.236	-2.982	-547.119
2062	217	2.836	-2.619	-549.738
2063	183	2.466	-2.283	-552.021
2064	152	2.127	-1.975	-553.996
2065	125	1.820	-1.694	-555.691
2066	102	1.543	-1.441	-557.132
2067	82	1.296	-1.214	-558.345
2068	65	1.077	-1.012	-559.358
2069	51	886	-836	-560.193
2070	39	721	-682	-560.875
2071	30	580	-551	-561.426
2072	22	461	-439	-561.865
2073	17	362	-346	-562.211
2074	12	281	-269	-562.480
2075	9	215	-206	-562.686
2076	6	162	-156	-562.841
2077	4	120	-116	-562.958
2078	3	88	-85	-563.043
2079	2	64	-62	-563.105
2080	1	45	-44	-563.149
2081	1	32	-31	-563.180
2082	1	22	-21	-563.201
2083	0	15	-15	-563.216
2084	0	10	-10	-563.226
2085	0	7	-7	-563.232
2086	0	5	-5	-563.237
2087	0	3	-3	-563.240
2088				

Nota: Data da Avaliação: 31/12/2012 - Data Base: 30/12/2012 - Retificada em 03/06/2013

Tabela 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores



**MUNICÍPIO DO MORENO - PE**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS - FUNDO PREVIDENCIÁRIO**  
**2015**

AMF - Demonstrativo VI (LRF - Art. 4º § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ milhares

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2014	2.052	145	1.908	3.483
2015	2.313	180	2.133	5.615
2016	2.602	221	2.382	7.997
2017	2.942	268	2.673	10.670
2018	3.299	329	2.969	13.640
2019	3.681	392	3.289	16.929
2020	4.015	490	3.525	20.454
2021	4.460	598	3.862	24.315
2022	4.896	669	4.226	28.542
2023	5.350	772	4.578	33.120
2024	5.778	857	4.921	38.041
2025	6.234	980	5.254	43.295
2026	6.714	1.153	5.560	48.855
2027	7.239	1.316	5.923	54.779
2028	7.776	1.435	6.341	61.120
2029	8.316	1.581	6.735	67.855
2030	8.873	1.737	7.136	74.991
2031	9.370	1.990	7.380	82.371
2032	9.928	2.273	7.655	90.026
2033	10.414	2.656	7.758	97.785
2034	11.017	2.971	8.045	105.830
2035	11.528	3.366	8.162	113.992
2036	12.002	4.169	7.832	121.825
2037	12.580	4.489	8.091	129.916
2038	13.054	5.049	8.005	137.921
2039	13.491	5.973	7.518	145.439
2040	13.966	6.882	7.085	152.524
2041	14.471	7.397	7.074	159.598
2042	14.832	8.208	6.624	166.222
2043	15.193	8.902	6.291	172.514
2044	15.485	9.933	5.553	178.066
2045	15.933	10.469	5.464	183.531
2046	16.219	11.180	5.039	188.570
2047	16.489	11.798	4.691	193.261
2048	16.792	12.296	4.496	197.757

(continua)

(continuação)

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2049	17.127	12.536	4.591	202.348
2050	17.353	12.898	4.454	206.802
2051	17.515	13.592	3.923	210.725
2052	17.764	14.105	3.658	214.384
2053	17.941	14.640	3.301	217.685
2054	18.146	15.089	3.058	220.742
2055	18.330	15.452	2.878	223.620
2056	18.536	15.629	2.907	226.527
2057	18.713	15.886	2.827	229.354
2058	18.899	16.051	2.848	232.203
2059	18.983	16.442	2.541	234.744
2060	19.173	16.629	2.545	237.289
2061	19.276	16.928	2.348	239.637
2062	19.463	17.070	2.394	242.031
2063	19.656	17.024	2.632	244.662
2064	19.793	17.012	2.781	247.443
2065	20.006	17.028	2.978	250.422
2066	20.147	17.044	3.103	253.524
2067	20.316	17.024	3.292	256.816
2068	20.538	16.957	3.581	260.397
2069	20.645	17.330	3.315	263.712
2070	20.759	17.722	3.038	266.749
2071	20.947	17.895	3.051	269.801
2072	21.178	17.941	3.237	273.038
2073	21.366	17.958	3.408	276.446
2074	21.566	17.886	3.681	280.127
2075	21.811	17.912	3.899	284.026
2076	22.076	17.669	4.407	288.432
2077	22.323	17.722	4.601	293.034
2078	22.562	17.780	4.782	297.815
2079	22.801	17.964	4.837	302.653
2080	23.080	18.053	5.026	307.679
2081	23.341	18.231	5.109	312.788
2082	23.686	18.116	5.570	318.358
2083	24.049	17.932	6.117	324.475
2084	24.379	18.036	6.343	330.819
2085	24.776	17.899	6.877	337.696
2086	25.175	17.820	7.355	345.050
2087	25.603	17.983	7.620	352.670
2088				

Nota: Data da Avaliação: 31/12/2012 - Data Base: 30/12/2012 - Retificada em 03/06/2013

4





## MUNICÍPIO DO MORENO - PE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAISESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA  
2015

AMF - Demonstrativo VIII (LRF, Art. 4º § 2º, inciso V)

R\$ milhares

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2015	2016	2017	
<b>TOTAL</b>						-

Nota:

Não são estimados valores, para renúncia de receita, relativos a eventual concessão de benefício fiscal, a serem concedidos nos termos do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal e nos termos dos arts. 49 e 50 deste Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, devendo ser feito estudo de impacto orçamentário-financeiro por ocasião da concessão do benefício, durante o exercício respectivo.

**Tabela 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado**



**MUNICÍPIO DO MORENO - PE**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

**ANEXO DE METAS FISCAIS**

**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**

**2015**

AMF - Demonstrativo VIII (LRF, Art. 4º § 2º, inciso V)		R\$ milhares
EVENTOS	Valor Previsto para 2015	
Aumento Permanente da Receita		14.654
(-) Transferências Constitucionais		0
(-) Transferências ao FUNDEB		669
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)		13.985
Redução Permanente de Despesa (II)		0
Margem Bruta (III) = (I-II)		13.985
Saldo Utilizado na Margem Bruta (IV)		10.472
Novas DOCC		10.472
Novas DOCC geradas por PPP		0
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)		3.513

Nota:

1 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, nos termos do art. 17 da LRF, no Município para 2015, decorrem do aumento do salário mínimo nacional.

2 - Foi considerado, para 2015, aumento de receita de até 8,00%, resultante de projeção de inflação de 5,00% e crescimento do PIB de 3,00%, conforme notas explicativas constantes das tabelas respectivas de projeção das receitas.

64